



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 252/2017-CJCI

Belém, 15 de dezembro de 2017.

Processo n.º 2017.7.004880-5

A (o) Senhor (a)
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis de

Senhor (a) Oficial (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício n.º 117/2017 e da decisão anexa, oriundos do Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, para conhecimento da decretação da indisponibilidade de bens de SBC – SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 56.002.835/0001-35, METRÓPOLE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 07.815.383/0001-03, B. A. MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ Nº 07.593.016/0001-02, I9+ SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, CPNJ Nº 09.1887.569/000182, ST SISTEMAS E TRANSPORTE LTDA, CNPJ Nº 12.556.496/0001-63, DUCIOMAR GOMES DA COSTA, CPF Nº 248.654.272-87, ELAINE BAIA PEREIRA, CPF Nº 729.782.012-15, ILZA BAIA PEREIRA, CPF Nº 671.087.922-49, MÁRCIO BARROS ROCHA, CPF Nº 669.160.972-72, DELCIO DONATO PANTOJA OLIVEIRA, CPF Nº 685.786.522-15, CÉLIO ARAÚJO DE SOUZA, CPF Nº 352.186.492-87, JEAN DE JESUS NUNES, CPF Nº 292.472.172-53, YUSEFF LEO LEITÃO SIQUEIRA, CPF N 430.734.332-87 e EDSON EVANGELISTA MARINHO FILHO, CPF Nº 311.078.696-68.

Outrossim, esclareço que, no caso de existirem de bens registrados em nome das mencionadas pessoas, as informações deverão ser encaminhadas diretamente ao supracitado Juízo, para o seguinte endereço: Rua Domingos Marreiros, nº 598, 4º andar, Umarizal, Belém-PA, CEP: 66.055-210.

Atenciosamente,

TATYANE CRISTINA GARCIA DA SILVA
Chefe de Gabinete da CJCI, em exercício.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, CEP 66.055-210, Belém/PA, Fone: 3299-6120

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

3ª Vara Federal

Processo n.º 30519-34.2017.4.01.3900 – SEQÜESTRO – MEDIDAS ASSECURATÓRIAS

JUSTIÇA PÚBLICA X SIGILOSO

Of. n.º 117/2017

Belém, 05 de dezembro de 2017

Senhora Corregedora,

Cumprimentando-a, encaminho cópia da decisão proferida nos autos da medida cautelar em epígrafe, ao tempo em que solicito a Vossa Excelência o obséquio de transmitir, aos Cartórios de Imóveis do Estado do Pará sob vossa fiscalização, a determinação para informar a este juízo federal acerca da existência de imóveis em nome dos seguintes investigados e, em caso positivo, proceder ao imediato registro da indisponibilidade dos bens de titularidade das pessoas físicas e jurídicas identificadas na tabela abaixo, em relação às quais foram decretadas medidas cautelares de sequestro e arresto:

NOME	CPF/CNPJ
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO LTDA	56.002.835/0001-35
METROPOLE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	07.815.383/0001-03
B. A. MEIO AMBIENTE LTDA.	07.593.016/0001-02
I9+ SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	09.187.569/0001-82
ST SISTEMAS E TRANSPORTE LTDA	12.556.496/0001-63
DUCIOMAR GOMES DA COSTA	248.654.272-87
ELAINE BAIA PEREIRA	729.782.012-15
ILZA BAIA PEREIRA	671.087.922-49
MÁRCIO BARROS ROCHA	669.160.972-72
DELCIO DONATO PANTOJA OLIVEIRA	685.786.522-15
CÉLIO ARAÚJO DE SOUZA	352.186.492-87
JEAN DE JESUS NUNES	292.472.172-53
YUSEFF LEO LEITÃO SIQUEIRA	430.734.332-87
EDSON EVANGELISTA MARINHO FILHO	311.078.696-68

Respeitosamente,

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara/SJPA

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora VÂNIA VALENTE DO C
Corregedora das Comarcas do Interior
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
Avenida Almirante Barroso, 3089, Souza
CEP 66613-710 Belém/PA

NO. PROCESSO: 2017.7.004880-5

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 15/12/2017

CLASSE: OUTROS

Partes

ENVOLVIDO - ILZA BAIA PEREIRA

ENVOLVIDO - ST SISTEMAS E TRANSPORTE LTDA

ENVOIADO - MARCIO BARROS ROCHA
ENVOIADO - 19+ SERVICIOS DE COMUNICACAO LTDA
ENVOIADO - ELAINE BIA PEREIRA
REQUERENTE - RUBENS ROLLO D OLIVEIRA
ENVOIADO - DUCIONARA GOMES DA COSTA
ENVOIADO - SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUCAO LTDA
ENVOIADO - B. A MEIO AMBIENTE LTDA
ENVOIADO - CELIO ARRUDA DE SOUZA
ENVOIADO - YUSSEFF LEON SIQUEIRA
ORGAO - JUSTICA FEDERAL - 3 - VARA DE BELEM

ENVOIADO - DELCIO DONATO PANTOJA OLIVEIRA
ENVOIADO - JERNA DE JESUS NUNES



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA FEDERAL

AUTOS Nº: 30519-34.2017.4.01.3900
CLASSE: 15201 SEQUESTRO
REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA
REQUERIDOS: SIGILOSO
JUIZ FEDERAL: RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA – 3ª VARA FEDERAL

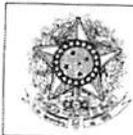
DECISÃO

Trata-se de pedido de **SEQUESTRO e ARRESTO, BLOQUEIO E INDISPONIBILIDADE DE BENS**, formulado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, em desfavor de DUCIOMAR GOMES DA COSTA, ELAINE BAIA PEREIRA, ILZA BAIA PEREIRA, MÁRCIO BARROS ROCHA, DÉLCIO DONATO PANTOJA OLIVEIRA, CÉLIO ARAÚJO DE SOUZA, JEAN DE JESUS NUNES, YUSEFF LEO LEITÃO SIQUEIRA, EDSON EVANGELISTA MARINHO FILHO, METRÓPOLE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, SBC – SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO LTDA, I9+ SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, ST SISTEMAS E TRANSPORTE LTDA, RIO ISAR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, investigados pela possível prática dos crimes descritos no artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei n.º 201/67; art. 90 da Lei nº 8.666/93; bem como arts. 288 e 312 do Código Penal.

Narra, o MPF, que os ora investigados vinculam-se, em praticamente toda a sua vida profissional, a uma mesma pessoa, gravitando entre cargos públicos e empresas privadas que dependem diretamente de DUCIOMAR GOMES DA COSTA, o qual exerceu o mandato de Senador da República (2002-2004), e de Prefeito Municipal de Belém (2005-2012).

Segundo a representação, tais pessoas acompanharam DUCIOMAR COSTA em seus diversos cargos públicos, e, ao iniciar-se a gestão dele como Prefeito, tornaram-se titulares de empresas que foram contratadas pelo Município de Belém/PA, direta ou indiretamente, com uso de recursos de variadas fontes, dentre os quais valores federais, sendo que

h
1



tais pessoas não possuíam capacidade financeira para serem responsáveis por empresas que, repentinamente, passaram a receber um volume significativo de recursos públicos, em contratos diretos com a Prefeitura de Belém/PA ou em subcontratações por empresas que venceram/tiveram dispensadas licitações junto ao município de Belém/PA.

Esclarece, o MPF, que as empresas inicialmente investigadas, quais sejam, METRÓPOLE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA e SBC – SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO LTDA. (antiga VARANDA SISTEMAS DE HABITAÇÃO LTDA), teriam recebido elevados valores em contratos públicos, sendo que esses valores teriam sido repassados a outras empresas supostamente subcontratadas por elas, e por meio dessas outras empresas, os recursos públicos teriam sido distribuídos no grupo do qual faz parte, em posição de liderança, DUCIOMAR COSTA.

Ressalta que, a partir de medidas cautelares judicialmente autorizadas de quebra de sigilo dos investigados, foram colhidas provas da conexão dos grupos que realizavam práticas criminosas em diversas empresas, inclusive envolvendo processos licitatórios com indicação de fraudes.

A representação descreve os fatos que pesam sobre os ora investigados e as provas coletadas quanto ao envolvimento destes nos fatos criminosos e ressalta a necessidade das medidas para possibilitar o ressarcimento dos danos causados, considerando que os Representados obtiveram lucros milionários com a prática delitativa, fundamentando-se nos arts. 125 e 132 do CPP, bem como no art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.240/41.

Requer, afinal: I) o **bloqueio de valores**, via sistema BACENJUD, que as pessoas físicas e jurídicas, ora Representadas, mantenham perante instituições financeiras em contas correntes, poupança e em quaisquer fundos ou aplicações; II) a **restrição judicial de veículos** automotores, por meio do Sistema RENAJUD; III) o **bloqueio de bens** dos investigados por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB); IV) o **bloqueio de embarcações**, mediante ofício à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental; V) a expedição de **ofícios** a diversos **cartórios de registros de imóveis**, nos Estados do Pará e de São Paulo, determinando a indisponibilidade dos bens imóveis existentes em nome das pessoas físicas e jurídicas ora investigadas, bem como o correspondente registro; VI) a expedição de **ofício à empresa imobiliária MARKO ENGENHARIA**, para que informe os bens relativos a negócios jurídicos firmados com a empresa investigada SBC; VII) a expedição de **ofício à Prefeitura Municipal de Belém**, determinando que seja proibida a realização de novos



pagamentos administrativos às empresas investigadas; VIII) a **penhora** no rosto dos autos das ações judiciais 0107894-19.2015.8.14.030 e 0027939-36.2015.8.14.0301, em curso em Varas da Fazenda Pública da Justiça do Estado do Pará, oficiando-se aos respectivos juízos para que, caso seja determinado qualquer pagamento, o respectivo valor seja penhorado em favor dos presentes autos, visando garantir o ressarcimento ao erário.

É o relatório.

Decido.

I- DO SEQUESTRO/ARRESTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

As medidas constritivas ora requeridas pelo MPF encontram previsão nos arts. 125, 127, 132 e 136/CPP, *in verbis*:

"Art. 125. Caberá o sequestro dos bens imóveis, adquiridos pelo indiciado com os proventos da infração, ainda que já tenham sido transferidos a terceiro."

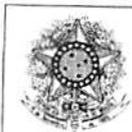
"Art. 127. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou do ofendido, ou mediante representação da autoridade policial, poderá ordenar o seqüestro, em qualquer fase do processo ou ainda antes de oferecida a denúncia ou queixa." [grifei]

"Art. 132. Proceder-se-á ao sequestro dos bens móveis se, verificadas as condições previstas no art. 126, não for cabível a medida regulada no Capítulo XI do Título deste Livro."

"Art. 136. O arresto do imóvel poderá ser decretado de início, revogando-se, porém, se no prazo de 15 (quinze) dias não for promovido o processo de inscrição da hipoteca legal."

Com efeito, o **sequestro** deve incidir sobre os bens adquiridos pelos investigados com os proveitos da infração. Já o **arresto** destina-se à retenção de quaisquer bens do investigado, prestando-se, assim, a evitar que se frustre o ressarcimento do dano causado pela infração, mediante dilapidação de patrimônio do investigado. Por conseguinte, qualquer bem pode ser objeto de arresto. Não resta dúvida, portanto, que a finalidade da norma é a garantia de eventual ressarcimento do sujeito passivo, pelo que não há qualquer limitação no tipo de bens que podem ser afetados – se móveis ou imóveis.

Dessa forma, considerando que, se confirmados os atos ilícitos, o dano causado tem impacto em toda a coletividade, e, portanto, deve ser valorado alto montante a título de reparação.



Entendo, à luz da finalidade das medidas, não haver óbice ao requerimento de que as medidas assecuratórias recaiam sobre bens móveis e imóveis dos Representados, mediante sequestro, arresto, bloqueio de numerário no sistema **BACENJUD**, bem como por meio de ofício ao **Banco Central do Brasil** e da comunicação oficial à **CVM** (para que o bloqueio se operacionalize por meio de sistema SOF-CEI), de veículos automotores no sistema **RENAJUD**, de imóveis por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - **CNIB**, de embarcações e gado através da expedição de ofícios à Capitania dos **Portos**.

Assim, no caso dos autos, tudo o que se exige para a decretação da medida é a verificação de indícios de prática dos delitos apontados, juízo que constato estar presente no presente momento, conforme passo a demonstrar:

1. PROVA DA MATERIALIDADE:

No caso em exame, foi colhida prova substancial a partir das quebras de sigilo bancário e fiscal requeridas pelo MPF e autorizadas por este juízo (processo n.º 7168-66.2016.4.01.3900) da prática de diversos crimes, especialmente em licitações realizadas pela prefeitura de Belém/PA, nos mandatos do então prefeito DUCIOMAR GOMES DA COSTA.

Os resultados obtidos a partir de tais medidas investigativas iniciais constam do Procedimento Investigatório Criminal n.º 1.23.000.002313/2017-07, instaurado no âmbito do MPF, que reuniu tanto diligências levadas a efeito pelo Departamento de Polícia Federal quanto análises realizadas pela Receita Federal, estas condensadas em Informação de Pesquisa e Investigação (IPEI n.º PA20170023 e seus anexos 1 a 3), elaborada pelo ESPEI02 (Escritório de Pesquisa e Investigação na 2ª Região Fiscal/ Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação).

Pela importância, transcrevo trecho da representação ministerial:

"Com base em análise pelo órgão técnico da Controladoria-Geral da União no Pará (CGU/PA) de licitações realizadas na gestão DUCIOMAR GOMES DA COSTA, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** já tem indícios de materialidade e autoria para alguns crimes praticados, quais sejam:

a) Concorrência Pública nº 05/2010: tipo empreitada por preço unitário, foi realizada em 22/03/2010 pela Prefeitura de Belém – Secretaria de Habitação, com o objetivo de contratar empresa especializada para a execução de obras de infraestrutura nas Sub Bacias 3 e 4 da Estrada Nova. Segundo o Ofício AJ/DECON nº 264/2017 do BNDES, o investimento total previsto para a execução do contrato foi de R\$128.502.746,15 (cento e vinte e



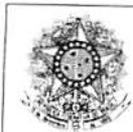
oito milhões, quinhentos e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), com participação do BNDES no valor de R\$ 118.065.488,82 (cento e dezoito milhões, sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos) e do Município de R\$ 10.437.257,33 (dez milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos). Os recursos são originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, negociados por meio de contrato de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. A homologação foi realizada em 26/05/2006, culminando na assinatura do Contrato nº 03/2011 em 06/06/2011.

No caso, há indicação de autoria e materialidade de fato criminoso para fraudar o caráter competitivo do certame, notadamente o contato prévio entre a Administração e a empresa vencedora do certame, inclusão de cláusulas restritivas comprometedoras da competição entre os licitantes, incoerências em datas do processo e indícios de combinação do resultado da licitação entre os participantes, direcionando a Concorrência Pública nº 05/2010 para beneficiar a empresa **SBC – SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO**, que tem como sócias **ELAINE BAIA PEREIRA e ILZA BAIA PEREIRA**, **fraude esta conduzida pelo Prefeito à época, o ora investigado DUCIOMAR GOMES DA COSTA.**

b) **Tomada de Preços nº 012/2009:** tipo técnica e preço, foi realizada em 24/03/2009 pela Prefeitura de Belém – Secretaria Municipal de Urbanismo, com o objetivo de contratar empresa de engenharia para gerenciamento e supervisão de obras de urbanização da Sub-Bacia II da Estrada Nova – Urbanização de favelas, com o valor estimado de R\$ 1.468.150,67 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), a ser pago com recursos federais originários do Programa de Aceleração do Crescimento -PAC. O resultado da licitação foi publicado na Edição nº 61, de 31 de março de 2009, do Diário Oficial da União.

No caso sob análise, há indícios de autoria e materialidade para fraudar o caráter competitivo do certame, notadamente na inclusão de cláusulas restritivas comprometedoras da competição entre os licitantes, direcionando a Tomada de Preços nº 012/2009 para beneficiar a empresa **VARANDA SISTEMAS DE HABITAÇÃO LTDA.**, nome original da **SBC**, cujo quadro societário era composto à época dos fatos por **ELAINE BAIA PEREIRA, ILZA BAIA PEREIRA e CELIO ARAUJO DE SOUZA**, **fraude esta conduzida pelo Prefeito à época, o ora investigado DUCIOMAR GOMES DA COSTA.**

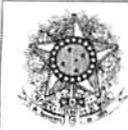
c) **Concorrência Pública nº 016/2010:** tipo Menor Preço Global, que teve como objeto a **Requalificação do Complexo Viário do Entroncamento.** O valor estimado foi de R\$ 34.828.653,40, a ser pago com recursos provenientes da Prefeitura Municipal de Belém - PMB e também de convênio entre a PMB e o DNIT no âmbito do Programa de Adequação de Trecho Rodoviário Belém - Castanhal - Santa Maria – Cachoeira do Piriá - Div. PA/MA na BR 316, por meio do Convênio 627841/2008. Nesse procedimento, houve a participação das empresas **BA Meio Ambiente Ltda. (CNPJ: 07.593.016/0001-02) e Construtora Leal Júnior Ltda. (CNPJ: 05.574.132/0001-40).** A sessão de abertura do certame foi realizada no dia 28



de junho de 2010, ocasião em que a empresa Construtora Leal Júnior Ltda. foi inabilitada, **sagrando-se vencedora a empresa BA Meio Ambiente Ltda.** Por consequência foi celebrado o contrato nº 037/2010, em 1º de julho de 2010, no valor de R\$ 34.736.664,56. Da análise do caso, concluiu-se pela existência de conjunto consistente de indícios que aponta para a fraude ao caráter competitivo do certame e o direcionamento na Concorrência Pública nº 016/2010 para beneficiar a empresa BA Meio Ambiente Ltda. Em resumo, o conjunto de situações apontadas que evidenciam à fraude à licitação são: a) Inclusão de cláusulas restritivas no Edital, dentre as quais: b) Ausência de publicação do edital em Diário Oficial do Estado e publicação no DOU com prazo inferior aos 30 dias exigidos para a Concorrência; c) Indícios de disponibilização precária do edital pela CPL; d) Inclusão de itens indevidos e em duplicidade na composição do BDI da proposta vencedora do certame, apresentando taxa de BDI de 45,22%; e) Indícios de simulação de visita técnica; f) Indícios de inabilitação proposital para beneficiar a empresa vencedora do certame. g) Vínculos de licitantes com a investigação em curso."

d) Concorrência Pública nº 006/2009: tipo técnica e preço, cuja sessão de abertura foi realizada em 06/04/2009. A Licitação teve como objeto a contratação de 03 (três) empresas especializadas e tecnicamente capacitadas para a prestação de serviços de comunicação e marketing, realização de eventos, monitoramento de notícias através dos meios de comunicação, divulgação de atos, programas, obras, serviços, e campanhas de interesse público, de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Belém, incluídas, empresas públicas, fundações, institutos, autarquias e sociedades de economia mista, observado o caráter educativo, informativo e orientação social – COMUS. O ora investigado **YUSEFF LEO LEITÃO SIQUEIRA**, entre 01/12/2006 e 14/08/2008, durante a gestão de Duciomar, exerceu os cargos de chefe do Núcleo de Publicidade e Propaganda da COMUS e assessor do Gabinete do Prefeito. Além disso, entre 1999 e 2004 foi sócio-administrador da empresa C8 Comunicação, também vencedora do certame, na 3º posição. O quadro societário da empresa **I9+ Serviços de Comunicação** passou por diversas alterações durante a execução do Contrato 05/2009 e seus aditivos, entre 15/07/2009 e 10/01/2014. Pela análise da CGU, chama atenção **que uma semana após assinatura do contrato, YUSEFF é excluído do quadro societário, entrando os também investigados no presente caso, Ilza Baia Pereira e Márcio Barros Rocha. ILZA BAIÁ PEREIRA**, alvo da investigação, é cunhada de DUCIOMAR (irmã de **ELAINE BAIÁ PEREIRA**). Esteve vinculada, conforme registro na RAIS, à Secretaria Municipal de Saúde de Belém entre 2005 e 2008 como chefe de contabilidade e possui vínculo com outras empresas investigadas. YUSEFF não perdeu o vínculo com a empresa mesmo durante o período em que esteve excluído do quadro societário, uma vez que assina todos os Termos Aditivos do Contrato nº 05/2009 entre 2010 e 2014.

Da análise do caso, concluiu-se pela existência de conjunto consistente de indícios que aponta para a fraude ao caráter competitivo do certame e o direcionamento na Concorrência Pública nº 06/2009 para beneficiar sobretudo a empresa I9+ Serviços de Comunicação. Em resumo, o conjunto de situações apontadas que evidenciam a fraude à licitação são: a) Inclusão de cláusulas



restritivas no Edital da Concorrência Pública nº 006/2009 que comprometeu a competição entre os licitantes: b) Falta de clareza do Edital quanto ao valor da contratação e ausência de critério de distribuição dos serviços de comunicação dentre as 3 empresas vencedoras; c) Julgamento negligente quanto ao descumprimento de exigência do Edital; d) Julgamento conivente quanto à pontuação das Propostas Técnicas; e) Vínculos de licitantes com a investigação em curso; f) Combinação entre empresas para a interposição dos recursos; g) Direcionamento de serviços para a empresa I9+ Serviços de Comunicação".

e) Tomada de Preços nº 011/2009: tipo técnica e preço, foi realizada em 24/03/2009, pela Prefeitura de Belém, com objetivo de contratar empresa de engenharia para gerenciamento e supervisão das obras da urbanização da Bacia do Paracui.

Os recursos são originários do Programa de Aceleração do Crescimento, negociados por meio de convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF (Contrato 229.061-72), com contrapartida da Prefeitura de Belém.

A empresa **Varanda Sistema de Habilitação Ltda, antiga denominação da SBC, foi a única participante do certame licitatório.** A abertura da proposta foi realizada em 24/03/2009 e em 30/04/2009 foi celebrado o contrato nº 16/2009, no valor de R\$1.470.074,67 (um milhão, quatrocentos e setenta mil e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

À época da licitação a empresa vencedora era denominada **Varanda Sistema de Habilitação Ltda, entretanto, com a troca de sócios em 2009, a empresa passou a se chamar SBC – Sistema Brasileiro de Construção Ltda.** (CNPJ 56.002.835/0001-35).

No presente caso, há indícios de autoria e materialidade para fatos criminosos cometidos por **DUCIOMAR GOMES DA COSTA, ELAINE BAIA PEREIRA, ILZA BAIA PEREIRA** e PAULO FERNANDO COLARES DE OLIVEIRA VIEIRA para direcionar a Concorrência Pública nº 05/2010, não apenas fraudando o procedimento licitatório, como também desviando bens ou rendas públicas em proveito próprio ou alheio.

Porém, ainda há vários diversos outros contratos e fatos investigados, como exposto na presente medida cautelar, em que são necessários buscar mais provas para demonstrar toda a ligação e articulações deste grupo criminoso que praticou crimes reiterados contra a administração pública do município de Belém e vem tentando esconder os crimes já cometidos."

Com efeito, a engrenagem criminosa é complexa e ampla, envolvendo número elevado de pessoas físicas e jurídicas, o que reforça a necessidade das medidas cautelares a fim de propiciar a perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo penal.

A prova colhida contém veementes indícios de que os Representados estariam associados entre si e a outras pessoas para a



prática de crimes, conforme será demonstrado com relação a cada um dos investigados:

2. DOS INDÍCIOS DE AUTORIA

2.1. DUCIOMAR GOMES DA COSTA

A representação esclarece que DUCIOMAR COSTA teria beneficiado empresas, mediante direcionamento de licitações, tanto no exercício do mandato de Senador da República (2002-2004), quanto no exercício do mandato de Prefeito Municipal de Belém (2005-2012), com a finalidade de apropriar-se de recursos públicos federais.

Demonstra o MPF que, pelo então apurado, empresas foram criadas ou geridas com o propósito de contratar com a Prefeitura de Belém/PA, e efetivamente se consagraram vencedoras em processos licitatórios com indicação de fraudes.

A inicial apresenta prova dos repasses do Município de Belém às pessoas jurídicas B.A MEIO AMBIENTE, METRÓPOLE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, I9+ SERVIÇOS e SBC SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO LTDA na gestão de DUCIOMAR COSTA, atingindo o montante de **378,6 milhões de reais**, no período de 2005 a 2012.

Segundo a representação, foram localizadas publicações referentes a nove processos licitatórios e contratos firmados entre a SBC SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO LTDA (antiga Varanda Sistemas de Habitação Ltda) e a Prefeitura Municipal de Belém ou suas secretarias. Em razão dos contratos, a SBC SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO LTDA teria se beneficiado com quase 300 milhões de reais.

QUADRO RESUMO		
LICITAÇÃO	CONTRATO*	VALOR (R\$)
Pregão 075/2008	05/2009	2.135.000,00
Concorrência 16/2008	02/2009	34.743.567,50
Concorrência 08/2009	09/2009	17.169.092,07
TP 011/2009	16/2009	1.470.074,67
TP 012/2009	17/2009	1.468.150,67
Concorrência 15/2009	09/2010	9.597.887,67
Concorrência 25/2009	-	16.070.400,00
Concorrência 05/10	03/2011	117.800.725,39
Concorrência 15/10	-	28.429.323,95
Sub-Total		288.884.221,92

Foram colhidos dados sobre a empresa SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO LTDA, a partir das informações da CGU/PA:



Relatório CGU	Licitação	Valor Contrato	Principais Constatatóes
RDE 00213.000062/ 2011-87	Tomada de Preços nº 012/2009 - CPL/PMB/SEURB (Contratação de empresa de engenharia para gerenciamento e supervisão das obras de urbanização da Sub Bacia 2 da Estrada Nova - Urbanização de Favelas)	R\$ 1.468.150,67	Inclusão de cláusulas restritivas e adoção de condutas irregulares pela CPL resultaram em direcionamento dos certames licitatórios; Adoção de medidas restritivas para limitar a competitividade com a finalidade de favorecer determinadas empresas.
Nota Técnica 2118/2017	Concorrência Pública nº 05/2010 (Execução de obras de infraestrutura nas Sub Bacias 3 e 4 da Estrada Nova)	R\$ 118.065.488,82	a) Contato prévio entre a Administração e a empresa que viria a ser a vencedora do certame; b) Inclusão de cláusulas restritivas no Edital da Concorrência Pública nº 05/2010 que comprometeu a competição entre os licitantes; c) Incoerência em datas do processo e; d) Indícios de combinação do resultado da licitação entre as participantes.
Nota Técnica nº 2119/2017	Tomada de Preços nº 011/2009 (Gerenciamento e supervisão das obras da urbanização da Bacia do Paracuri)	R\$ 1.470.074,67	a) Inclusão de cláusulas restritivas no Edital; b) Restrição ao caráter competitivo da licitação por limitação do prazo útil para participação das licitantes; c) Indícios de simulação de visita técnica; d) Descumprimento de regras fixadas no edital relativas a proposta técnica.

Com relação à empresa METRÓPOLE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, as investigações demonstraram o seguinte faturamento declarado:

Ano-calendário	Receita Bruta Total (R\$)	Movimentação Financeira (R\$)
2015	0,00	2.760,01
2014	0,00	46.159,91
2013	1.846.653,61	261.176,69
2012	26.212.268,70	32.589.567,69
2011	54.393.710,03	49.170.819,55
2010	35.620.022,99	29.848.036,38
2009	27.293.768,66	29.951.184,55

Receita Bruta declarada e movimentação financeira da METROPOLE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Segundo o apurado, o quadro societário das empresas SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº 56.002.835/0001-35) e METRÓPOLE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE



LIMPEZA LTDA (CNPJ nº 07.815.383/0001-03) apresenta-se da seguinte forma:

Seq	CNPJ	CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Entrada	Exclusão	%
1	56.002.835/0001-35	729.782.012-15	ELAINE BAIA PEREIRA	RESPONSÁVEL	-	-	
2	56.002.835/0001-35	729.782.012-15	ELAINE BAIA PEREIRA	SÓCIO-ADMINISTRADOR	21/11/2007	-	90
3	56.002.835/0001-35	671.087.922-49	ILZA BAIA PEREIRA	SÓCIO	04/08/2009	-	10
4	56.002.835/0001-35	721.544.708-15	JOAO MESSIAS DA SILVEIRA	CONTADOR	-	-	
5	56.002.835/0001-35	006.825.608-01	PERICLES D ELIA	SÓCIO-ADMINISTRADOR	05/12/2006	21/11/2007	100
6	56.002.835/0001-35	352.186.492-87	CELIO ARAUJO DE SOUZA	SÓCIO	21/11/2007	04/08/2009	40

Seq	CNPJ	CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Entrada	Exclusão	%
1	07.815.383/0001-03	729.782.012-15	ELAINE BAIA PEREIRA	RESPONSÁVEL	-	-	
2	07.815.383/0001-03	729.782.012-15	ELAINE BAIA PEREIRA	SÓCIO-ADMINISTRADOR	10/01/2006	-	0
3	07.815.383/0001-03	671.087.922-49	ILZA BAIA PEREIRA	SÓCIO	08/07/2009	-	0
4	07.815.383/0001-03	002.098.801-04	JOSE PAULINO NETO	CONTADOR	-	-	
5	07.815.383/0001-03	604.678.942-72	ADRIANO ANDREY CARREIRA NUNES	SÓCIO	10/01/2006	23/11/2007	0
6	07.815.383/0001-03	352.186.492-87	CELIO ARAUJO DE SOUZA	SÓCIO	23/11/2007	08/07/2009	0

A representação demonstra que as empresas acima mencionadas teriam em seus quadros sociais pessoas vinculadas a DUCIOMAR COSTA:

"A investigada **ELAINE PEREIRA** já trabalhou no Senado Federal. De acordo com o Boletim Administrativo do Pessoal do Senado Federal, ELAINE BAIA PEREIRA foi nomeada ao cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador DUCIOMAR COSTA, conforme Ato do Diretor-Geral nº 1106, de 2003. Ocupou o cargo de assistente administrativo no Senado Federal entre 2003 e 2009, tendo inclusive trabalhado como assessora técnica no gabinete de Duciomar Costa, à época em que ele atuava como Senador.

É a atual companheira do investigado **DUCIOMAR**, com quem tem um filho de 4 anos, Duciomar Gomes da Costa Filho (CPF nº 477.475.348-33).

ELAINE PEREIRA é, juntamente com sua irmã **ILZA PEREIRA**, sócia da **SBC SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **METROPOLE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, responsáveis por diversas irregularidades na presente investigação.

Sobre o investigado **CÉLIO ARAÚJO DE SOUZA**, conforme quadro acima, no mesmo período em que esteve no quadro societário da milionária empresa SBC, estava registrado na RAIS como Gari das Secretarias Municipais de Saneamento e Meio Ambiente de Belém, recebendo cerca de um salário mínimo, tudo durante a gestão DUCIOMAR COSTA.

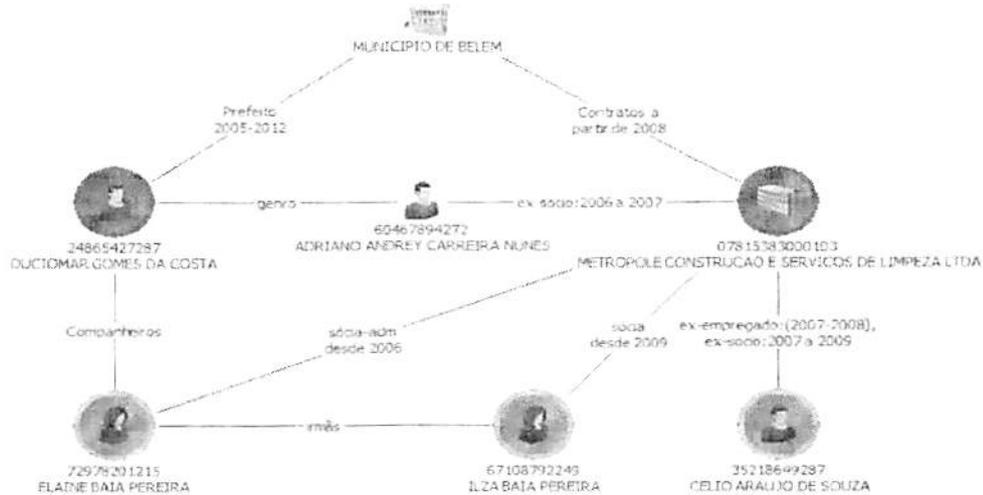
Além de ex-sócio da SBC, possui vínculos com outras empresas, dentre as quais Metrópole Construção e Serviços de Limpeza (...)

Ademais, como já demonstrado acima, **DUCIOMAR** e **ELAINE** vivem em São Paulo/SP em um imóvel de 248 m², comprado pela empresa **S T SISTEMAS E TRANSPORTES**, registrado em nome do investigado **DELICIO DONATO PANTOJA**, tendo como responsável pela compra **ELAINE BAIA PEREIRA**, que figurou como procuradora da empresa.



Os sócios da **METROPOLE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** são **ELAINE PEREIRA** (que faz parte do quadro societário desde a sua constituição) e **ILZA PEREIRA** (que faz parte do quadro societário a partir de julho de 2009). **CELIO ARAÚJO DE SOUZA** também já figurou como sócio da referida empresa.

Já fez parte do quadro societário **ADRIANO ANDREY CARREIRA NUNES** - CPF 604.678.942-72, cônjuge de **TATIA CAROLINY CASTRO COSTA** - CPF 646.834.352-68, filha do ex-prefeito **DUCIOMAR COSTA**.



A investigação levada a efeito, mediante quebra de sigilo telemático, colheu indicativos sérios de que DUCIOMAR teria envolvimento direto na escolha e aquisição da empresa VARANDA SISTEMAS DE HABITAÇÃO LTDA (CNPJ nº 56.002.835/0001-35, que, em 2010 passou a se chamar SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO LTDA) para que ELAINE BAIA PEREIRA, com quem mantinha relacionamento amoroso desde 2007, viesse a se tornar sócia da referida pessoa jurídica e assim, pudesse ser beneficiada com contratos vultosos celebrados com a Prefeitura de Belém/PA, o que efetivamente ocorreu na gestão do ora investigado. Tais tratativas ficam evidenciadas a partir do e-mail abaixo, encaminhado por DUCIOMAR COSTA a ELAINE BAIA em 28/10/2007, bem como pelo quadro societário *infra*, que aponta o ingresso de ELAINE BAIA PEREIRA como sócia-administradora da empresa VARANDA logo em seguida, a partir de 21/11/2007:

De: duciomar <duciomar@bol.com.br> Responder Responder Responder Encaminhar Spam Excluir Mais
Assunto: obrigado 28/10/2007 00:13
Para: elainebaia <elainebaia@uol.com.br>

ORIGADO PELA FORÇA VOCE SABE O QUANTO VOCE ME FAZ BEM E QUE FAZ PARTE DESTAS CONQUISTAS.

GOSTARIA QUE VOCE FAÇA CONTATO COM "ATRIOCOM@TERRA.COM.BR" FONE 1997026087 SR. PERICLIS- SOBRE A VENDA DE UMA EMPRESA DE COSTRUÇÃO CIVIL DE CAMPINAS -SÃO PAULO, QUE VENDER PEDE 120,000,00 CENTO E VINTE MIL REAIS, A EMPRESA TEM VINTE ANOS POSSUI R\$65.000,00 DE AÇÕES NO PROPRIO BANCO ONDE TEM CONTA, PODEMOS FAZER UMA PROPOSTA SE DE CERTO PODEMOS IR LA . BEIJOS



Pelo então apurado, DUCIOMAR COSTA também teve participação na escolha das logomarcas das empresas VARANDA e sua sucessora SBC, junto à empresa de publicidade A3 Gráfica e Editora Ltda, CNPJ nº 06.269.889/0001-93, conforme transcrição de mensagem de 24/11/2007, por meio da qual DUCIOMAR GOMES DA COSTA encaminha

UF	CNPJ	NIRE	Empresa	CPF	Socio	Vinculo	Participacao	Data de Entrada
SP	06002635000135	35203701606	VARANDA SISTEMAS DE HABITACAO LTDA	72978201215	ELAINE BAIÁ PEREIRA	Administra	60.0	21/11/2007
SP	06002635000135	35203701606	VARANDA SISTEMAS DE HABITACAO LTDA	72978201215	ELAINE BAIÁ PEREIRA	Socio	60.0	21/11/2007
SP	06002635000135	35203701606	VARANDA SISTEMAS DE HABITACAO LTDA	35218649287	CELIO ARAUJO DE SOUZA	Socio	40.0	21/11/2007

a ELAINE BAIÁ PEREIRA as logomarcas (fls. 18-v/19 e 109/110).

As investigações também demonstram que DUCIOMAR GOMES DA COSTA e ELAINE BAIÁ PEREIRA realizaram, em conjunto, várias viagens internacionais, conforme INFORMAÇÃO POLICIAL nº 97/2017-DELECOR/SR/PF/PA, da Polícia Federal. Além disso, ficou provado que, de 2009 a 2016 (período que coincide, em parte, com o segundo mandato de DUCIOMAR COSTA como prefeito de Belém/PA), as declarações de imposto de renda de DUCIOMAR e ELAINE foram transmitidas do mesmo terminal de computador.

No que se refere à pessoa jurídica B.A. MEIO AMBIENTE (CNPJ nº 07.593.016/0004-47), ficou comprovado que a empresa possui o seguinte quadro societário e teve contratos com a prefeitura de Belém, na gestão de DUCIOMAR COSTA:

Seq	CNPJ	CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Entrada	Exclusão
1	07.593.016/0004-47	292.472.172-53	JEAN DE JESUS NUNES	RESPONSÁVEL	-	-
2	07.593.016/0004-47	292.472.172-53	JEAN DE JESUS NUNES	SÓCIO-ADMINISTRADOR	05/09/2006	-
3	07.593.016/0004-47	292.472.172-53	JEAN DE JESUS NUNES	REPRESENTANTE	05/09/2006	-
4	07.593.016/0004-47	08.169.1890/001-68	JEAN DE JESUS NUNES PARTICIPAÇÕES	SÓCIO	05/09/2006	-
5	07.593.016/0004-47	04.197.04300/1-28	DAGOS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	SÓCIO	02/09/2005	26/12/2005
6	07.593.016/0004-47	195.165.606-53	ROMERO FEDERIA NUNES	SÓCIO-ADMINISTRADOR	02/09/2005	26/12/2005
7	07.593.016/0004-47	195.165.886-53	ROMERO FEDERIA NUNES	REPRESENTANTE	02/09/2005	26/12/2005
8	07.593.016/0004-47	025.302.707-28	JACOB BARATA	SÓCIO-ADMINISTRADOR	26/12/2005	05/09/2006
9	07.593.016/0004-47	241.127.927-91	JACOB BARATA FILHO	SÓCIO-ADMINISTRADOR	26/12/2005	05/09/2006
10	07.593.016/0004-47	03.127.001/0001-11	GUANABARA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	SÓCIO	05/09/2006	31/03/2009
11	07.593.016/0004-47	095.852.707-29	JACOB BARATA	REPRESENTANTE	05/09/2006	11/05/2009
12	07.593.016/0004-47	182.241.176-49	LUIZ DILAO BERTINAGLIA	SÓCIO	31/03/2009	27/08/2012

4



QUADRO RESUMO			
EMPRESA	LICITAÇÃO	CONTRATO*	VALOR (R\$)
Belém Ambiental Ltda (B.A. Meio Ambiente Ltda)	Tomada de Preços 018/2006	15/2006	1.051.016,41
Belém Ambiental Ltda (B.A. Meio Ambiente Ltda)	Tomada de Preços 025/2006	03/2007	692.907,74
Belém Ambiental Ltda (B.A. Meio Ambiente Ltda)	-	02/2007	21.104.680,57
Belém Ambiental Ltda (B.A. Meio Ambiente Ltda)	Concorrência 01/2008	02/2008	34.714.727,04
Belém Ambiental Ltda (B.A. Meio Ambiente Ltda)	Concorrência 14/2008	-	35.120.759,80
Belém Ambiental Ltda (B.A. Meio Ambiente Ltda)	Concorrência 07/2010	07/2010	55.471.745,76
Belém Ambiental Ltda (B.A. Meio Ambiente Ltda)	Concorrência 16/2010	37/2010	34.736.664,56
Sub-Total			182.892.501,88

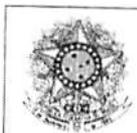
A representação ministerial destacou que a CGU, ao analisar os contratos que envolvem a empresa B.A. MEIO AMBIENTE LTDA, concluiu pela existência de conjunto consistente de indícios que apontam para fraude ao caráter competitivo do certame e para o direcionamento na Concorrência Pública nº 016/2010 visando beneficiar a empresa B.A. MEIO AMBIENTE LTDA (Nota Técnica 2203/2017 – fl. 44).

Referiu, ainda, que JEAN DE JESUS NUNES tem histórico profissional vinculado a DUCIOMAR COSTA, pois JEAN foi assessor de DUCIOMAR COSTA no Senado Federal entre 2003 e 2005, lotado no Gabinete da Quarta Secretaria do Senado. Em 01/01/2005, foi nomeado Assessor Especial no gabinete do então prefeito, tendo inclusive acumulado ilegalmente os dois cargos.

Pelo apurado, a empresa I9+ COMUNICAÇÃO possui o seguinte quadro societário:

Seq	CNPJ	CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Entrada	Exclusão	%
1	09.187.569/0001-82	057.919.522-87	MARIA DAS DORES ARAUJO DE MACEDO	CONTADOR			
2	09.187.569/0001-82	430.734.332-87	YUSEFF LEO LEITÃO SIQUEIRA	TITULAR FÍSICA RESID. OU DOMICILIADO TRO. BRASIL	21/10/2011	-	1
3	09.187.569/0001-82	430.734.332-87	YUSEFF LEO LEITÃO SIQUEIRA	RESPONSÁVEL	-	-	
4	09.187.569/0001-82	656.172.152-72	ANA EMILIA BRITO LEITÃO SIQUEIRA	SÓCIO-ADMINISTRADOR	10/10/2007	14/02/2009	0
5	09.187.569/0001-82	430.734.332-87	YUSEFF LEO LEITÃO SIQUEIRA	SÓCIO-ADMINISTRADOR	10/10/2007	22/07/2009	1
6	09.187.569/0001-82	071.087.922-49	ILZA BAIA PEREIRA	SÓCIO	22/07/2009	21/10/2011	0
7	09.187.569/0001-82	669.160.272-72	MARCIO BARROS ROCHA	SÓCIO-ADMINISTRADOR	22/07/2009	21/10/2011	0
8	09.187.569/0001-82	134.727.112-53	MARIA DE NAZARE BRITO SIQUEIRA	SÓCIO	09/07/2012	07/08/2014	0
9	09.187.569/0001-82	656.172.152-72	ANA EMILIA BRITO LEITÃO SIQUEIRA	SÓCIO-ADMINISTRADOR	07/08/2014	19/02/2016	0

A partir da análise realizada pela CGU/PA, tem-se que os sócios YUSEFF LEO LEITÃO SIQUEIRA e MÁRCIO BARROS ROCHA também



mantiveram histórico profissional com DUCIOMAR COSTA, então prefeito de Belém/PA.

YUSEFF LEO LEITÃO SIQUEIRA exerceu os cargos de chefe do Núcleo de Publicidade e Propaganda da COMUS (Coordenadoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Belém) e de assessor do Gabinete do Prefeito entre 01/12/2006 e 14/08/2008.

MÁRCIO BARROS ROCHA foi nomeado assessor do Gabinete do Prefeito no primeiro dia da gestão de Duciomar (01/01/2005), cargo que exerceu até 01/06/2007. Foi membro da Comissão Provisória do PTB – Pará, da qual DUCIOMAR era vice-presidente, tendo sido seu suplente por ocasião de sua candidatura ao cargo de Senador nas Eleições 2014. Além disso, exercia o cargo de membro do Conselho Fiscal da CODEM (Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém) em 2010, ano em foi firmado o Contrato 09/2010 entre este órgão e a empresa I9+ Serviços de Comunicação.

ILZA BAIA PEREIRA é irmã de ELAINE, companheira de DUCIOMAR, e esteve vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Belém entre 2005 e 2008 como chefe de contabilidade, além de ser sócia de outras duas empresas mencionadas no pedido cautelar, a SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO LTDA e a METRÓPOLE CONSTRUCAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

Segundo a investigação, a empresa I9+ SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO é citada na Nota Técnica nº 2205/2017-CGU (fl. 47 do apenso), que trata de irregularidades identificadas na **Concorrência Pública nº 006/2009-CPL-PMB**. Cita, dentre as irregularidades, a inclusão de cláusulas restritivas no Edital, o que comprometeu a competição entre os licitantes e terminou por direcionar os serviços para a empresa I9+ SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO.

A representação demonstrou (fl. 15-v) que a empresa ST SISTEMAS E TRANSPORTE LTDA adquiriu, no ano de 2013, um luxuoso apartamento de 248 m² no Condomínio Chanson Klabin (Rua Souza Ramos, 320, apt.º 82, Vila Mariana), em São Paulo/SP, no valor de R\$ 1.815.000,00, registrado em nome do investigado DELCIO OLIVEIRA. A responsável pela compra foi a também investigada ELAINE BAIA PEREIRA (companheira de DUCIOMAR), a qual figurou no instrumento contratual de compra e venda como procuradora da empresa ST, sendo que o imóvel em questão serve como residência do casal ELAINE e DUCIOMAR.

Com a quebra de sigilo bancário e fiscal, foi possível constatar que DUCIOMAR COSTA teve uma evolução patrimonial. Conforme os dados lançados na declaração de imposto de renda de 2015, que foram analisados pelos Auditores da Receita Federal, verificou-se que, no início



de 2003 o patrimônio do ora Representado girava em torno de **R\$1 milhão** e, no final de 2015, o patrimônio passou a ser de **R\$3 milhões**.

Chama a atenção, ainda na declaração de imposto de renda de 2015, que DUCIOMAR COSTA passou a investir em criação de gado (428 novilhas/bezerras) e adquiriu um imóvel rural (FAZENDA TANGARÁ I). Com relação à FAZENDA TANGARÁ I, a investigação revelou indícios de ocultação do valor real da aquisição do bem, levando em conta o resultado do cruzamento de dados constantes no recibo emitido pelo vendedor RUY VIANGRE, bem como na anotação obtida durante a investigação e na declaração de imposto de renda do referido vendedor.

Outro dado revelado durante a investigação com relação ao imóvel rural FAZENDA TANGARA I diz respeito à sua condição de "**sobreposição com outro imóvel rural**", qual seja FAZENDA TANGARÁ II. Além disso, há suspeita de envolvimento do investigado **CELIO ARAÚJO DE SOUZA**, ex-sócio da SBC, que teria sido utilizado como suposto proprietário da FAZENDA TANGARÁ I e FAZENDA TANGARÁ II para registro na SESMA.

A vida de luxo que o investigado leva, morando em luxuoso apartamento, comprando gado e empreendendo viagens ao exterior é o maior indício de que o Representado ainda permanece auferindo os ganhos com os crimes investigados.

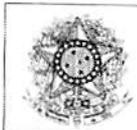
Para além de impedir a dilapidação do patrimônio adquirido com as atividades criminosas, a medida pleiteada revelam-se também essenciais para a impedir que os Requeridos continuem a usufruir do proveito da atividade criminosa.

Cabe, portanto, a constrição de bens do ex-prefeito DUCIOMAR GOMES DA COSTA até o montante de R\$416.131.044,82.

A constrição servirá para garantir o confisco de bens substitutivos na forma do art. 91, §1º e §2º, do CP, ou para garantir a reparação dos danos decorrentes do crime.

2.2. ELAINE BAIA PEREIRA

Há fortes suspeitas do envolvimento de ELAINE BAIA PEREIRA com as condutas supostamente criminosas do seu companheiro DUCIOMAR GOMES DA COSTA, na condição de sócia das empresas SBC SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO LTDA e METRÓPOLE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, juntamente com sua irmã ILZA BAIA PEREIRA. Como já referido no item acima, mencionadas pessoas jurídicas receberam elevados valores em contratos públicos,



durante a gestão de DUCIOMAR GOMES DA COSTA.

A investigação apontou que a filial da empresa SBC em Belém passou a apresentar funcionários cadastrados na RAIS **somente a partir de 2008**, durante o segundo mandato de DUCIOMAR COSTA e que, após o fim do mandato do referido investigado (dezembro/2012), houve um decréscimo considerável em seu quadro de empregados, que foi zerado a partir de 2013, o que indicaria que a movimentação financeira efetiva da empresa decorreu de contratos com a Prefeitura de Belém, e **exclusivamente** durante a gestão DUCIOMAR COSTA.

A representação também demonstrou, por meio da informação da Receita Federal, (fls. 1823/1824, processo cautelar nº 7168-66.2016.4.01.3900) que a empresa METRÓPOLE ganhou contratos da Administração **sem** ter empregados registrados em seu quadro para executar a obra. Além disso, observou-se que o único contrato da METRÓPOLE no período de 01/01/2007 a 31/12/2010 foi celebrado com o município de Belém, no vultoso valor de mais de R\$ 38 milhões, conforme espelho abaixo:

Com filtro por data do contrato da ART: 1 ocorrência (Extrato da consulta em anexo)

Filtros aplicados na Pesquisa

Detalhe Contrato: 8251581000151
Data do Contrato: 04/01/2007 a 31/12/2010

Resultado (1)

NUMERO	TIPO DE CONTRATO	EMPRESA	VALOR	DATA DO CONTRATO	STATUS	TIPO DE CONTRATO	EMPRESA	VALOR	DATA DO CONTRATO	STATUS	TIPO DE CONTRATO	EMPRESA	VALOR	DATA DO CONTRATO	STATUS
8251581000151	CONTRATO DE PRECATORIO	CONSTRUTORA METROPOLE S.A.	R\$ 38.000.000,00	04/01/2007	CONCLUIDO	CONTRATO DE PRECATORIO	CONSTRUTORA METROPOLE S.A.	R\$ 38.000.000,00	04/01/2007	CONCLUIDO	CONTRATO DE PRECATORIO	CONSTRUTORA METROPOLE S.A.	R\$ 38.000.000,00	04/01/2007	CONCLUIDO

Descrição do Contrato: OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE BARRACÃO DE ALMOXARIFADO E DE ALMOXARIFADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DE ALMOXARIFADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Merece destaque trecho da representação sobre a origem dos depósitos realizados na conta da empresa METRÓPOLE:

“Um dado relevante e bastante significativo está na relação de depositantes na conta da empresa, mesmo antes de dispor de pessoal para prestação de qualquer serviço, diz com a origem de tais recursos, dos quais se destaca as transferências realizadas pelas **empresas ANDRADE GUTIERREZ (18/09/2006 – valor R\$199.200,00) e CONESTOGA (27/01/2007 – valor R\$420.000,00)**, empresas igualmente de grande porte, ambas com contratos assinados na mesma época com o MUNICÍPIO DE BELÉM.

No caso da **ANDRADE GUTIERREZ**, as relações com o Município de Belém envolvem **duas das principais (e mais caras) obras da administração DUCIOMAR COSTA**, a saber: o **Portal da Amazônia**, inserido no projeto maior da macrodrenagem da Estrada Nova, em valor global de R\$125 milhões de reais de recursos federais, e o **BRT-Belém** na Avenida Almirante Barroso, também financiado com recursos federais.



Já a **CONESTOGA ROVERS**, empresa de origem canadense, assinou, também na gestão DUCIOMAR, no final de 2006 e começo de 2007, contrato destinado a **exploração de gás metano no Aterro Sanitário do Aurá**, com direito a negociação de crédito de carbono por tal atividade.

Em ambos os casos o que se tem é a total incompatibilidade entre a contratação da **METROPOLE**, que **nem sequer dispunha de empregados, quanto menos de conhecimento técnico específico**, por duas empresas com tecnologia e pessoal próprio, grande capacidade logística, ambas vinculadas ao MUNICÍPIO DE BELÉM por conta de contratos firmados diretamente com o então prefeito municipal DUCIOMAR COSTA. Na época destas transferências, ELAINE ainda era servidora pública do Senado Federal, cargo em comissão que ocupou de 2003 a julho/2008¹.

Da lista de créditos feitos na conta da METROPOLE, mesmo sem estrutura para prestação de serviços, **destacam-se outras empresas que mantinham relações contratuais com o MUNICÍPIO DE BELÉM**, tais como a **CONSTRUTORA EFECE LTDA.** (regularização fundiária do Portal da Amazônia), **BELMA TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA.** (linha fluvial Belém-Mosqueiro) e a **DC3 COMUNICAÇÃO LTDA.**, contratada para gerir parte da conta publicitária do Município de Belém, além da **BELÉM AMBIENTAL, nome anterior da B.A. MEIO AMBIENTE**, também investigada nestes autos. Mesmo a pessoa física de LUIS CARLOS DOS REIS E SILVA, com significativos depósitos na conta da METROPOLE, apresenta-se ligado a atividades investigadas, por ser da área financeira da empresa M3 CONCRETO EMPREENDIMENTOS LTDA., também vinculada a JEAN NUNES."

¹ Exonerada do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Wellington Salgado de Oliveira, a partir de 01/07/2008, conforme Ato do Diretor-Geral nº 1353, de 2008

Em outra passagem da representação, o MPF destacou que *"foram identificados repasses à empresa METRÓPOLE, de relação direta com DUCIOMAR GOMES DA COSTA, Prefeito de Belém na época dos contratos com a ANDRADE GUTIERREZ, que totalizaram R\$ 7.727.972,07 (sete milhões, setecentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois reais), conforme se observa abaixo:"*

Repasse do Grupo Andrade Gutierrez à empresa METROPOLE CONSTRUCAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA							
Extrato Bancário - Itaú Unibanco S.A. - Ag. 2902 - Cc. 799							
Data	Valor	Tipo de lançamento	Banco Origem/Destino	Agência Origem/Destino	Conta Origem/Destino	CPF/CNPJ Origem/Destino	Nome Origem/Destino
18/09/2006	R\$ 199.200,00	209 - (C) transferência interbancária (DOC, TED)	356	1343	9010141	17.262.213/0065-59	CONSTRUTOR A ANDRADE GUTIERREZ
23/03/2009	R\$ 302.143,42	209 - (C) transferência interbancária (DOC, TED)	356	1343	9010141	17.262.213/0065-59	CONSTRUTOR A ANDRADE GUTIERREZ
26/03/2009	R\$ 2.499,00	209 - (C) transferência interbancária (DOC, TED)	356	1343	9010141	17.262.213/0065-59	CONSTRUTOR A ANDRADE GUTIERREZ
17/05/2010	R\$ 33.339,49	209 - (C) transferência interbancária (DOC, TED)	356	1343	9010141	17.262.213/0065-59	CONSTRUTOR A ANDRADE GUTIERREZ



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA FEDERAL

JUSTIÇA
FEDERAL
FLS. _____

17/05/2010	R\$ 175.813,90	209 - (C) transferência interbancária (DOC, TED)	356	1343	9010141	17.262.213/0065-59	CONSTRUTOR A ANDRADE GUTIERREZ
01/12/2010	R\$ 182.269,76	209 - (C) transferência interbancária (DOC, TED)	356	1343	9010141	17.262.213/0065-59	CONSTRUTOR A ANDRADE GUTIERREZ
01/12/2010	R\$ 183.360,72	209 - (C) transferência interbancária (DOC, TED)	356	1343	9010141	17.262.213/0065-59	CONSTRUTOR A ANDRADE GUTIERREZ
01/12/2010	R\$ 186.830,41	209 - (C) transferência interbancária (DOC, TED)	356	1343	9010141	17.262.213/0065-59	CONSTRUTOR A ANDRADE GUTIERREZ
29/12/2010	R\$ 166.249,96	209 - (C) transferência interbancária (DOC, TED)	356	1343	9010141	17.262.213/0065-59	CONSTRUTOR A ANDRADE GUTIERREZ
17/01/2011	R\$ 166.249,95	209 - (C) transferência interbancária (DOC, TED)	356	1343	9010141	17.262.213/0065-59	CONSTRUTOR A ANDRADE GUTIERREZ
18/04/2011	R\$ 436.959,88	209 - (C) transferência interbancária (DOC, TED)	033	4343	130006695	17.262.213/0065-59	CONSTRUTOR A ANDRADE GUTIERREZ
18/04/2011	R\$ 332.499,76	209 - (C) transferência interbancária (DOC, TED)	033	4343	130006695	17.262.213/0065-59	CONSTRUTOR A ANDRADE GUTIERREZ
16/05/2011	R\$ 140.676,63	217 - (C) pagamento de fornecedores	341	1573	352430	17.262.213/0147-30	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIAS
16/05/2011	R\$ 56.270,76	217 - (C) pagamento de fornecedores	341	1573	352430	17.262.213/0147-30	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIAS
16/05/2011	R\$ 209.309,52	209 - (C) transferência interbancária (DOC, TED)	033	4343	130006695	17.262.213/0065-59	CONSTRUTOR A ANDRADE GUTIERREZ
16/06/2011	R\$ 19.831,56	217 - (C) pagamento de fornecedores	341	1573	352430	17.262.213/0147-30	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIAS
16/06/2011	R\$ 49.578,44	217 - (C) pagamento de fornecedores	341	1573	352430	17.262.213/0147-30	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIAS
16/06/2011	R\$ 166.244,60	209 - (C) transferência interbancária (DOC, TED)	033	4343	130006695	17.262.213/0065-59	CONSTRUTOR A ANDRADE GUTIERREZ
18/07/2011	R\$ 105.316,67	217 - (C) pagamento de fornecedores	341	1573	352430	17.262.213/0147-30	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIAS
18/07/2011	R\$ 42.126,56	217 - (C) pagamento de fornecedores	341	1573	352430	17.262.213/0147-30	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIAS
18/07/2011	R\$ 265.358,00	209 - (C) transferência interbancária (DOC, TED)	033	4343	130006695	17.262.213/0065-59	CONSTRUTOR A ANDRADE GUTIERREZ
16/08/2011	R\$ 127.149,27	217 - (C) pagamento de fornecedores	341	1573	352430	17.262.213/0147-30	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIAS
16/08/2011	R\$ 50.859,45	217 - (C) pagamento de fornecedores	341	1573	352430	17.262.213/0147-30	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIAS
16/08/2011	R\$ 333.925,32	209 - (C) transferência interbancária (DOC, TED)	033	4343	130006695	17.262.213/0065-59	CONSTRUTOR A ANDRADE GUTIERREZ
29/09/2011	R\$ 173.264,26	217 - (C) pagamento de fornecedores	341	1573	352430	17.262.213/0147-30	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIAS

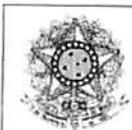


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA FEDERAL

JUSTIÇA
FEDERAL
FLS. _____

29/09/2011	R\$ 333.927,84	209 - (C) transferência interbancária (DOC, TED)	033	4343	130006695	17.262.213/0065-59	CONSTRUTOR A ANDRADE GUTIERREZ
29/09/2011	R\$ 69.305,52	209 - (C) transferência interbancária (DOC, TED)	033	4343	130006695	17.262.213/0065-59	CONSTRUTOR A ANDRADE GUTIERREZ
16/11/2011	R\$ 166.250,00	217 - (C) pagamento de fornecedores	341	1573	352430	17.262.213/0147-30	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S
16/11/2011	R\$ 227.865,30	217 - (C) pagamento de fornecedores	341	1573	352430	17.262.213/0147-30	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S
16/11/2011	R\$ 66.499,90	217 - (C) pagamento de fornecedores	341	1573	352430	17.262.213/0147-30	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S
16/11/2011	R\$ 91.146,18	217 - (C) pagamento de fornecedores	341	1573	352430	17.262.213/0147-30	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S
16/11/2011	R\$ 302.610,20	209 - (C) transferência interbancária (DOC, TED)	033	4343	130006695	17.262.213/0065-59	CONSTRUTOR A ANDRADE GUTIERREZ
01/12/2011	R\$ 195.773,19	217 - (C) pagamento de fornecedores	341	1573	352430	17.262.213/0147-30	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S
01/12/2011	R\$ 78.309,09	217 - (C) pagamento de fornecedores	341	1573	352430	17.262.213/0147-30	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S
01/12/2011	R\$ 203.459,99	209 - (C) transferência interbancária (DOC, TED)	033	4343	130006695	17.262.213/0065-59	CONSTRUTOR A ANDRADE GUTIERREZ
02/01/2012	R\$ 370.499,70	217 - (C) pagamento de fornecedores	341	1573	352430	17.262.213/0147-30	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S
02/01/2012	R\$ 148.199,93	217 - (C) pagamento de fornecedores	341	1573	352430	17.262.213/0147-30	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S
02/01/2012	R\$ 360.549,59	209 - (C) transferência interbancária (DOC, TED)	033	4343	130006695	17.262.213/0065-59	CONSTRUTOR A ANDRADE GUTIERREZ
30/01/2012	R\$ 466.731,62	217 - (C) pagamento de fornecedores	341	1573	352430	17.262.213/0147-30	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S
30/01/2012	R\$ 37.999,84	217 - (C) pagamento de fornecedores	341	1573	352430	17.262.213/0147-30	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S
30/01/2012	R\$ 186.692,64	217 - (C) pagamento de fornecedores	341	1573	352430	17.262.213/0147-30	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S
30/01/2012	R\$ 219.824,54	209 - (C) transferência interbancária (DOC, TED)	033	4343	130006695	17.262.213/0065-59	CONSTRUTOR A ANDRADE GUTIERREZ
02/02/2012	R\$ 94.999,71	217 - (C) pagamento de fornecedores	341	1573	352430	17.262.213/0147-30	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S
TOTAL	R\$ 7.727.972,07						

.....
a) os repasses da ANDRADE GUTIERREZ a empresas ligadas a DUCIOMAR GOMES DA COSTA, ex-Prefeito de Belém, totalizaram R\$ 7.727.972,07 (sete milhões, setecentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois reais), em valores que foram identificados até o momento;



b) a empresa **METRÓPOLE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.** é de propriedade das irmãs **ELAINE BAIA PEREIRA** e **ILZA BAIA PEREIRA**.

c) todos os repasses das empresas ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA e CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ ocorreram no período de 18/09/2006 a 02/02/2012, ou seja, no período em que DUCIOMAR GOMES DA COSTA foi Prefeito de Belém (2005-2012). Não obstante a quebra de sigilo bancário ter sido realizada até 26/09/2016, todos os repasses ocorreram dentro dos mandatos de Prefeito do investigado DUCIOMAR, o que indica que há uma relação direta da função pública de DUCIOMAR com os repasses para as empresas;

d) os repasses ocorridos de 18/09/2006 a 26/03/2009, no total de R\$ 503.842,42 (quinhentos e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais) foram feitos quando a empresa **METRÓPOLE CONSTRUÇÃO S L LTDA.** só tinha a própria **ELAINE BAIA PEREIRA** como funcionária, ou seja, sem qualquer capacidade operacional;

e) os repasses das empresas ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA e CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ são diretamente relacionados aos períodos de acerto, licitação e contrato das obras Portal da Amazônia e BRT-Belém;

.....
Quanto ao patrimônio declarado por **ELAINE BAIA**, observa-se que este multiplicou-se exponencialmente, elevando-se de R\$ 60 mil reais em 2004 para mais de R\$ 12 milhões de reais em 2015. **Uma multiplicação de 200 vezes no período, um aumento extraordinário de 19.900% no período.**

Em 2004, seu patrimônio de R\$ 60 mil reais era formado somente por uma residência na Rua Ana Cristina 84, Ananindeua/PA, no valor de R\$ 50 mil, e um carro popular no valor de R\$ 10 mil.

Atualmente, **ELAINE BAIA** é, junto com sua irmã, **ILZA**, a **sócia das empresas SBC e METRÓPOLE, que possuem ativos da ordem de R\$ 110 milhões de reais**, a grande maioria em disponibilidades de liquidez imediata. Além disso, **ELAINE** possui um patrimônio pessoal declarado de mais de R\$ 12 milhões de reais, conforme se observa em sua Declaração de Imposto de Renda referente ao ano de 2015."

Como já demonstrado, **ELAINE BAIA** e **DUCIOMAR COSTA** residem um luxuoso apartamento de 248 m² no Condomínio Chanson Klabin (Rua Souza Ramos, 320, apt.º 82, Vila Mariana), em São Paulo/SP, no valor de R\$ 1.815.000,00 adquirido pela empresa **ST SISTEMAS E TRANSPORTE LTDA**, registrado em nome do investigado **DELICIO OLIVEIRA**. A responsável pela compra foi a também investigada **ELAINE BAIA PEREIRA** (companheira de **DUCIOMAR**), a qual figurou no instrumento contratual de compra e venda como procuradora da empresa **ST**.

Também foram obtidos, mediante a quebra de sigilo bancário e fiscal, dados que comprovam que **ELAINE BAIA** teve uma evolução patrimonial. Em 2004, o valor de **R\$60 mil** passou para **R\$12 milhões**, em



2015. Os dados coletados comprovam que o ativo das empresas SBC e METRÓPOLE alcança o patamar de **R\$110 milhões**.

Não posso desconsiderar que, pelo então apurado, de 2009 a 2014, a investigada ELAINE BAIA declarou receitas bem superiores à sua movimentação financeira, o que indica que parte relevante de tais receitas **não** transitou por suas contas bancárias.

Cabível, na hipótese, a constrição de bens de ELAINE BAIA PEREIRA até o montante de R\$416.131.044,82, e das empresas SBC – SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO LTDA e METRÓPOLE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, nos montantes de R\$181.620.244,80 e R\$231.005.839,49, respectivamente.

A constrição objetiva garantir o confisco de bens substitutivos na forma do art. 91, §1º e §2º, do CP, ou para garantir a reparação dos danos decorrentes do crime.

1.3. ILZA BAIA PEREIRA

Os elementos de prova, até o momento colhidos, convencem da necessidade do sequestro dos bens dessa investigada que compõe o quadro societário das empresas SBC SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO LTDA e METROPOLE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, juntamente com sua irmã ELAINE BAIA PEREIRA. A investigada **ILZA BAIA PEREIRA** esteve vinculada, conforme registro na RAIS, à Secretaria Municipal de Saúde de Belém entre 2005 e 2008, como chefe de contabilidade.

A respeito da ora Representada, a representação ministerial esclarece:

“As empresas relacionadas diretamente a ILZA são as do quadro baixo.

Relação de Participações Societárias						
CNPJ	Nome Razão Social	Qualificação	Sit.Cadastral Dt.Sit.Cadastral	Dt.Ingresso Dt.Retirada	Perc. Partic. Votante	Perc. Partic. Social
10.955.840/0001-61	SGP COMUNICACOES E SERVICOS LTDA - ME	Socio	Baixada 18/11/2015	01/07/2009 -	0,00%	80,00%
07.815.383/0001-03	METROPOLE CONSTRUCAO E SERVICOS DE LIMPEZA LT	Socio	Ativa 10/01/2006	08/07/2009 -	0,00%	10,00%
36.002.835/0001-33	SBC SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUCAO LTDA	Socio	Ativa 11/01/2007	04/08/2009 -	0,00%	10,00%
09.187.569/0001-82	I9 MAIS SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI - ME	Socio	Ativa 10/10/2007	22/07/2009 21/10/2011	0,00%	80,00%

Participações societárias de ILZA BAIA PEREIRA.



Nos sistemas da RFB constam, ainda, as seguintes informações referentes à ILZA BAIA:

Ano-calendário	Rendimentos	Movimentação		Cartão de Crédito	Patrimônio
		Financeira - Débito	Financeira - Crédito		
2008	30.000,00	19.029,87	18.808,71	0,00	82.000,00
2009	417.000,02	14.559,44	17.129,90	0,00	753.568,68
2010	486.920,01	183.510,81	175.666,34	0,00	754.804,70
2011	431.292,43	138.145,23	149.931,92	0,00	861.601,22
2012	289.204,10	327.631,62	486.133,78	6.527,49	1.020.156,57
2013	170.047,66	185.462,13	176.158,24	45.760,91	1.152.069,40
2014	175.955,48	172.300,89	204.760,89	0,00	1.244.691,02
2015	1.191.585,45	1.026.718,97	1.529.845,22	32.940,31	1.996.038,81

Dados fiscais de ILZA BAIA PEREIRA.

No que tange aos aspectos econômico-fiscais de ILZA BAIA, merece especial atenção o fato de que, pelo menos entre 2009 até 2011, sua movimentação financeira esteja em flagrante incompatibilidade quando comparada à sua receita declarada. Na realidade, durante todos os anos citados, ILZA BAIA declara ter auferido receitas relevantemente superiores à sua movimentação financeira, sugerindo que tais receitas, se foram efetivamente recebidas, não transitaram por suas contas.

Quanto ao patrimônio declarado por ILZA BAIA, observa-se que este multiplicou-se exponencialmente, elevando-se de R\$ 82 mil reais em 2008 para quase de R\$ 2 milhões de reais em 2015. Uma multiplicação de 24 vezes no período, um aumento extraordinário de 2.340% no período.

Em 2008, seu patrimônio de R\$ 82 mil reais era formado somente por uma propriedade rural no município de Abaetetuba - PA no valor de R\$ 62 mil e um carro popular no valor de R\$ 20 mil.

Atualmente, ILZA BAIA é a sócia das empresas SBC e METROPOLE, que possuem **ativos da ordem de R\$ 110 milhões de reais, a grande maioria em disponibilidades de liquidez imediata**. Além disso, ILZA possui um patrimônio pessoal declarado de quase R\$ 2 milhões de reais, conforme se observa em sua Declaração de Imposto de Renda referente ao ano de 2015, anexada abaixo."

Entendo, na linha da representação ministerial, há veementes indícios de que essa requerida esteja envolvida em diversas fraudes, por meio das empresas das quais é sócia, juntamente com sua irmã ELAINE BAIA PEREIRA, em prejuízo dos cofres públicos.

Como demonstrado, a existência de aumento patrimonial significativo pode, a princípio, evidenciar que as empresas SBC SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO LTDA e METROPOLE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA passaram a vencer licitações por ordem e determinação do próprio Prefeito DUCIOMAR COSTA.



A representação também trouxe elementos que indicam que ILZA BAIÁ reside em luxuosa casa no Residencial Greenville 1, em Belém/PA, a qual está registrada em nome do também investigado JEAN DE JESUS NUNES. Tal imóvel não é o domicílio tributário de ILZA BAIÁ (Rodovia BR-316, residencial Maria Mendes, em Ananindeua/PA).

De fato, os elementos informativos trazidos pelo Ministério Público convencem da absoluta necessidade da constrição real, porquanto é medida **cabível** e necessária para o bom êxito do processo penal ao final.

Tenho, portanto, necessária a constrição de bens de ILZA BAIÁ PEREIRA até o montante de R\$416.131.044,82.

A constrição objetiva garantir o confisco de bens substitutivos na forma do art. 91, §1º e §2º, do CP, ou para garantir a reparação dos danos decorrentes do crime.

1.4. CÉLIO ARAUJO DE SOUZA

Há indícios de que o ora representado trabalha em conjunto com os demais investigados, atuando como uma espécie de “testa de ferro” e permitindo que seu nome seja utilizado para prática de crimes. A investigação demonstrou que CELIO ARAUJO DE SOUZA compõe o quadro societário das empresas SBC SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO LTDA e METROPOLE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, juntamente com as irmãs ELAINE BAIÁ PEREIRA e ILZA BAIÁ PEREIRA.

Conforme quadro abaixo, tem-se que, ao mesmo tempo em que era admitido como sócio das empresas supramencionadas, CÉLIO estava **registrado na RAIS como gari das Secretarias Municipais de Saneamento e Meio Ambiente de Belém:**

ANO BASE RAIS	RAZAO SOCIAL EMPREGADOR	Ocupação	DATA ADMISSÃO	VALOR SALÁRIO BASE
2007	Metropole construcao e servicos de limpeza ltda	Auxiliar de escritório	26/04/2007	494,00
2007	Secretaria municipal de saneamento	Varredor de rua	01/01/2007	385,00
2008	Metropole construcao e servicos de limpeza ltda	Auxiliar de escritório	26/04/2007	500,00
2008	Secretaria municipal de saneamento	Varredor de rua	02/01/2008	423,50
2008	Secretaria municipal de meio ambiente	Varredor de rua	02/01/2008	415,00
2009	Metropole construcao e servicos de limpeza ltda	Varredor de rua	01/01/2009	424,00
2010	Metropole construcao e servicos de limpeza ltda	Ajustador mecânico	08/11/2010	841,26

	PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA FEDERAL	JUSTIÇA FEDERAL FLS. _____

ANO BASE RAIS	RAZAO SOCIAL EMPREGADOR	Ocupação	DATA ADMISSÃO	VALOR SALÁRIO BASE
2011	Metropole construcao e servicos de limpeza ltda	Ajustador mecânico	08/11/2010	908,56

O representado CÉLIO possui vínculos com outras empresas:

CNPJ	Razão Social	Vínculo
07.815.383/0001-03	Metrópole Construção e Serviços de Limpeza	Ex-sócio (de 23/11/2007 a 08/07/2009)
83.370.767/0001-30	Prestibel Construções	Responsável, Titular (desde 12/12/2012)
56.002.835/0001-35	SBC Sistema Brasileiro de Construção	Ex-sócio (de 21/11/2007 a 04/08/2009)
12.556.496/0001-63	ST - Sistema e Transporte	Responsável, Sócio-Administrador (desde 26/03/2015),

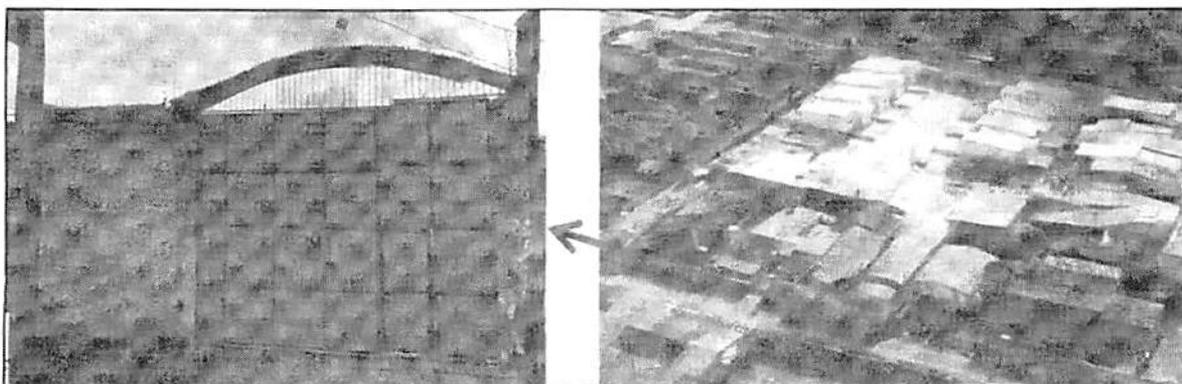
Com relação a CÉLIO, os dados coletados indicam que o patrimônio do investigado teve um extraordinário aumento na ordem de 6.567% de 2006 a 2015, ou seja, de **R\$24 mil** para mais de **R\$1,6 milhões**. Some-se a isso o fato de que CELIO, em 2006 possuía apenas um carro popular, quando era varredor de rua e coletor de lixo.

A investigação revelou que a empresa A PRESTIBEL CONSTRUÇÕES LTDA foi constituída em abril de 1993, e está declarada no endereço Rua João Nunes de Souza, 791 – Rodovia BR 316 – Km 08 – Ananindeua/PA. Assim como outras empresas ligadas ao grupo investigado, declara como atividade econômica principal desenvolvida a construção de edifícios (CNAE 4120-4-00).

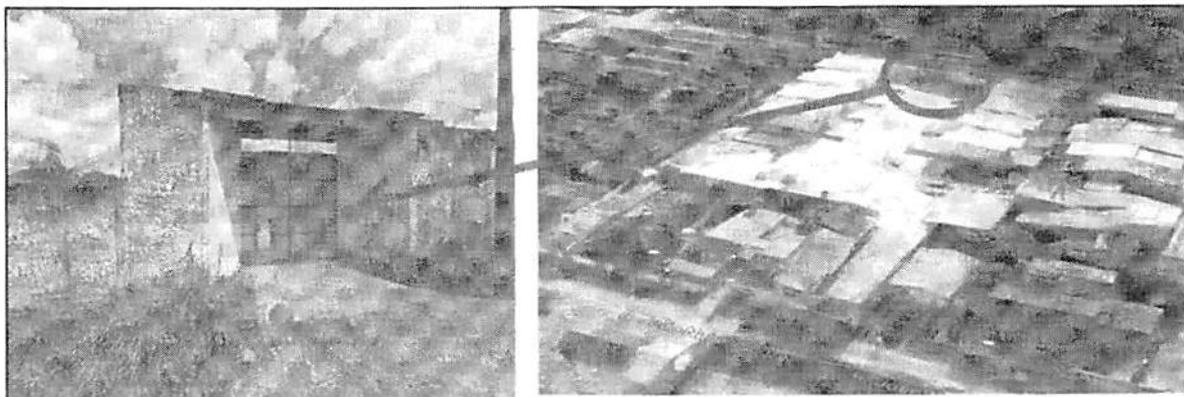
Segue abaixo o quadro societário da empresa PRESTIBEL CONSTRUÇÕES LTDA:

Relação de Sócios/Dirigentes							
CNPJ/CPF	Nome / Razão Social	Qualificação	Sit.Cadastral Dt.Sit.Cadastral	Dt.Ingresso Dt.Retirada	Perc. Partic. Votante	Perc. Partic. Social	Fonte
352.186.492-87	CELIO ARAUJO DE SOUZA	Dirigente/acionista	Regular	12/12/2012	0,00%	100,00%	CAD
221.932.752-91	VALDECI COSTA GALVAO	Socio administrador	Regular 12/07/2009	04/02/2000 12/12/2012	0,00%	90,00%	CAD
251.352.012-20	ADEMILSON FAGUNDES DO ESPIRITO SANTO	Socio	Regular	04/02/2000 12/12/2012	0,00%	10,00%	CAD
685.766.522-13	DELICIO DONATO PANTOJA OLIVEIRA	Socio	Regular	12/12/2012 14/06/2013	0,00%	10,00%	CAD

Relação de Sócios/Dirigentes da empresa PRESTIBEL CONSTRUÇÕES LTDA.



Localização da empresa PRESTIBEL CONSTRUÇÕES LTDA.



Localização da empresa MODULO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA

Como apurado na investigação, o endereço informado pela empresa PRESTIBEL CONSTRUÇÕES tem ligação com a investigada ELAINE PEREIRA BAIÁ, atual companheira de DUCIOMAR COSTA e pelas fotos aéreas apresentadas pelo MPF, este imóvel é o mesmo declarado pela empresa MODULO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA, também alvo desta investigação. A diferença reside apenas no fato de que cada empresa utiliza uma entrada diferente para formalizar seu endereço. Enquanto a MODULO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA utiliza o portão da Rua Ana Cristina, a PRESTIBEL CONSTRUÇÕES utiliza o portão da Rua João Nunes de Souza.

Pela importância, transcrevo trecho da representação ministerial pela prisão preventiva (proc.29910-51.2017.4.01.3900), sobre a empresa PRESTIBEL:

Imediatamente antes da entrada de CELIO SOUZA, os sócios eram VALDECI COSTA GALVAO e ADEMILSON FAGUNDES DO ESPIRITO SANTO.

VALDECI GALVAO é irmão de ROSELENE COSTA GALVÃO, mencionada no tópico acima, que figura como uma das sócias da CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS S. GALVÃO LTDA.



VALDECI também já trabalhou na empresa PGI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA - CNPJ 06.344.788/0001-30 LTDA, que tem como ex-sócio JEAN DE JESUS NUNES, atual administrador da empresa B.A. MEIO AMBIENTE LTDA.

VALDECI GALVÃO apresenta uma condição econômico-fiscal incompatível com a qualificação de sócio de uma construtora com contratos com Órgãos Públicos. Seus rendimentos anuais estão na tabela abaixo e o seu patrimônio consiste somente em, além das cotas de sua empresa, um trator e uma casa no bairro do Guamá, no valor de R\$ 19 mil, tudo conforme se observa nas tabelas abaixo.

Ano-calendário	Rendimentos	Movimentação		Cartão de Crédito	Patrimônio
		Financeira - Débito	Financeira - Crédito		
2006	0,00	Sem informação	Sem informação	0,00	109.000,00
2007	13.140,00	Sem informação	Sem informação	0,00	119.000,00
2008	17.530,00	44.032,70	35.214,00	0,00	119.000,00
2009	69.630,00	21.345,20	19.050,00	0,00	119.000,00
2010	60.000,00	34.713,24	55.055,60	0,00	314.000,00
2011	33.400,00	128.109,78	162.423,66	0,00	314.000,00
2012	59.000,00	Sem informação	Sem informação	0,00	314.000,00
2013	36.000,00	167.264,81	128.331,00	0,00	314.000,00
2014	48.000,00	Sem informação	Sem informação	0,00	314.000,00
2015	41.650,00	Sem informação	Sem informação	0,00	314.000,00

Dados fiscais de VALDECI GALVÃO.

DISCRIMINAÇÃO	Em 2014	Em 2015
CASA LOCALIZADA AV. BARAO DE IGARAPE-MIRI GUAMA PA	19.000,00	19.000,00
CAPITAL NA FIRMA PRESTIBEL LTDA	90.000,00	90.000,00
CAPITAL NO INSTITUTO PORTAL DO CONHECIMENTO	10.000,00	10.000,00
TRATOR DE ESTEIRA MODELO D 41E-6 ANO 1999	195.000,00	195.000,00
TOTAL	314.000,00	314.000,00

Patrimônio de VALDECI GALVÃO.

O outro sócio da PRESTIBEL CONSTRUÇÕES LTDA, ADEMILSON FAGUNDES DO ESPÍRITO SANTO, recebeu rendimentos provenientes da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB – Prefeitura Municipal de Belém/PA, assim como da B.A. MEIO AMBIENTE LTDA.

Assim como seu sócio, ADEMILSON FAGUNDES apresenta uma condição econômico-fiscal incompatível com a qualificação de sócio de uma construtora com



contratos com Órgãos Públicos. Seus rendimentos anuais estão na tabela abaixo e, até 2010, o único bem declarado por ADEMILSON FAGUNDES eram as cotas da sua empresa PRESTIBEL CONSTRUÇÕES LTDA no valor de R\$ 12.000,00 e nada mais. Depois disso, somente apresentou mais uma Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, referente ao ano-calendário de 2013, onde já não mais constavam quaisquer bens.

Ano-calendário	Rendimentos	Movimentação Financeira - Débito	Movimentação Financeira - Crédito	Cartão de Crédito	Patrimônio
2006	0,00	Não há informação	Não há informação	0,00	12.000,00
2007	14.400,00	Não há informação	Não há informação	0,00	12.000,00
2008	0,00	Não há informação	Não há informação	0,00	12.000,00
2009	0,00	6.813,56	6.837,93	0,00	12.000,00
2010	0,00	12.340,07	12.978,75	0,00	12.000,00
2011	Não declarou	R\$ 23.939,75	R\$ 24.837,16	0,00	Não declarou
2012	0,00	48.483,43	48.019,51	0,00	0,00
2013	20.891,69	14.559,14	14.924,88	0,00	0,00
2014	0,00	28.536,50	29.278,43	0,00	0,00
2015	0,00	7.572,81	6.637,04	0,00	0,00
2016	Não declarou	Não há Inform.	Não há Inform.	Não há Inform.	Não declarou

Dados fiscais de ADEMILSON FAGUNDES.

Tanto VALDECI COSTA GALVÃO quanto ADEMILSON FAGUNDES DO ESPIRITO SANTO foram, até 2015, diretores do INSTITUTO PORTAL DO CONHECIMENTO, empresa igualmente investigada, com domicílio tributário declarado no endereço SCN QD 02 BLOCO D – ED. CENTRO EMPRESARIAL – 915 – TORRE A, em Brasília/DF, que também já foi o domicílio tributário de uma das filiais da SBC SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO LTDA.”

Sem dúvida, é cabível a medida constritiva dos bens em nome de CÉLIO ARAUJO DE SOUZA e da empresa PRESTIBEL CONTRUÇÕES até o montante de R\$15.000.000,00.

A constrição objetiva garantir o confisco de bens substitutivos na forma do art. 91, §1º e §2º, do CP, ou para garantir a reparação dos danos decorrentes do crime.



1.5. DELCIO DONATO PANTOJA OLIVEIRA

Os elementos de prova, até o momento colhidos, convencem da necessidade da medida cautelar ora requerida em desfavor desse investigado, que compõe o quadro societário da empresa ST SISTEMAS E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 12.556.496/0001-63, juntamente com CÉLIO ARAUJO DE SOUZA.

Relação de Sócios/Dirigentes							
CNPJ/CPF	Nome / Razão Social	Qualificação	Sit. Cadastral Dt. Sit. Cadastral	Dt. Ingresso Dt. Retirada	Perc. Partic. Votante	Perc. Partic. Social	Fonte
685.786.522-10	DELICIO DONATO PANTOJA OLIVEIRA	Socio	Regular	09/05/2012	0,00%	10,00%	CAD
352.186.492-67	CELIO ARAUJO DE SOUZA	Socio administrador	Regular	26/03/2015	0,00%	90,00%	CAD
022.819.491-46	LUIZ FELIPE LESSA GUEDES	Socio	Regular	16/09/2010 09/05/2012	0,00%	20,00%	CAD
852.697.657-49	MARCIA MARIA LESSA GUEDES	Socio administrador	Regular	16/09/2010 09/05/2012	0,00%	80,00%	CAD

A representação sintetizou as informações econômico-financeiras da ST – SISTEMA E TRANSPORTE LTDA – ME, conforme tabela abaixo:

Ano-calendário	Receita Bruta	Movimentação	
		Financeira - Crédito	Financeira - Débito
2015	0,00	5.653.292,98	7.182.432,94
2014	0,00	170.212,00	465.802,96
2013	879.419,00	1.197.523,40	3.650.250,08
2012	9.521.815,02	8.638.957,47	1.252.097,40
2011	11.720,00	14.903,00	15.513,33
2010	4.010,00	Sem informação	Sem informação

Dados fiscais da empresa ST – SISTEMA E TRANSPORTE LTDA – ME.

É evidente o fato de que a empresa ST – SISTEMA E TRANSPORTE LTDA – ME, com a entrada de DELCIO OLIVEIRA em 2012, apresentou um salto extraordinário em sua movimentação financeira, recebendo, desde então, créditos em suas contas que totalizaram o montante de mais de 15 milhões de reais, no período de 2011 a 2015, o que permite supor que tais valores tenham origem diversa da atividade operacional da empresa.

A representação demonstrou (fl. 15-v) que a empresa ST adquiriu, no ano de 2013, um luxuoso apartamento de 248 m² no Condomínio Chanson Klabin (Rua Souza Ramos, 320, apt.º 82, Vila Mariana), em São Paulo/SP, no valor de R\$ 1.815.000,00, registrado em nome do investigado



DELICIO OLIVEIRA. A responsável pela compra foi a também investigada ELAINE BAIA PEREIRA, a qual figurou no instrumento contratual de compra e venda como procuradora da empresa ST, o que evidencia vínculo estreito entre DELCIO e os demais investigados, pois o imóvel em questão serve como residência do casal ELAINE e DUCIOMAR.

Segundo o apurado, DELCIO OLIVEIRA realizou viagens para o exterior em 2017, sendo que, algumas vezes, a viagem ocorreu no mesmo voo em que estavam ELAINE BAIA, ILZA BAIA e DUCIOMAR COSTA. Tudo indica que o ora Representado seria a pessoa que realiza as movimentações bancárias e compras de imóveis no Brasil e no exterior para os investigados ELAINE, ILZA e DUCIOMAR.

O MPF também destaca trecho da Nota Técnica nº 2205/2017/CGU/PA (fl. 47 do apenso), a qual informa que nos "anos de 2010, 2011 e 2012 consta no TCM/PA como ordenador de despesa da COMUS, Délcio Donato Pantoja Oliveira, que é alvo da investigação por apresentar diversas ligações com o grupo de Duciomar e pode ter sido o responsável por concretizar o direcionamento dos serviços para a empresa 19+ Serviços de Comunicação."

A representação ministerial trouxe, ainda, indícios de que DELCIO também atuava no ramo de ambulâncias, visando fraudar licitações:



Portanto, DELCIO, a toda evidência, também serve aos interesses da quadrilha como "testa de ferro", adquirindo em seu nome bens que são, na realidade, destinados ao usufruto e proveito de outros associados com posição mais destacada na empreitada criminosa.

Ademais, pelo então colhido na investigação, DELCIO, desde 2013, vem apresentando incompatibilidade entre sua movimentação financeira e seus rendimentos declarados. Além disso, no ano de 2015, a empresa ST – SISTEMA E TRANSPORTE LTDA recebeu créditos de mais de R\$5,5 milhões sem declarar receita bruta.

	PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA FEDERAL	JUSTIÇA FEDERAL FLS. _____
---	--	----------------------------------

Tais elementos só reforçam a necessidade de que os bens de DELCIO DONATO PANTOJA OLIVEIRA e da empresa ST – SISTEMA E TRANSPORTE LTDA sejam objeto de constrição judicial até o montante de R\$15.000.000,00.

A constrição objetiva garantir o confisco de bens substitutivos na forma do art. 91, §1º e §2º, do CP, ou para garantir a reparação dos danos decorrentes do crime.

1.6. JEAN DE JESUS NUNES

A investigação refere que JEAN foi assessor de DUCIOMAR COSTA no Senado Federal entre 2003 e 2005. Em 01/01/2005, foi nomeado Assessor Especial do gabinete do então prefeito, na Prefeitura de Belém, e passou a integrar o quadro societário da empresa B.A. MEIO AMBIENTE LTDA a partir de 05/09/2006.

A representação refere análise dos dados sócio-econômicos do investigado JEAN, que demonstra incremento significativo em seu patrimônio a partir de 2006, ano em que se torna sócio da B.A. MEIO AMBIENTE. Nos anos de 2006 e 2007, JEAN DE JESUS declara ter recebido dividendos que estariam fora dos padrões observados em outros anos-calendário. No total, nestes dois anos houve rendimentos de dividendos da ordem de R\$ 2.315.682,89, quando a média anual de rendimentos de JEAN DE JESUS girava anteriormente em torno de R\$ 230 mil. Tal evolução patrimonial não pode ser desconsiderada como um indício veemente da prática de ilícitos.

Segundo a investigação, JEAN tem uma *holding*, a JEAN DE JESUS NUNES PARTICIPAÇÕES, constituída em julho de 2006. Tal empresa esteve estabelecida na Av. Paulista, 1471, São Paulo/SP, e hoje é sediada na Rua Barbalha, 139, São Paulo/SP.

O MPF chama a atenção com relação à Nota Técnica nº 2203/2017/NAE/PA/REGIONAL/PA (fls. 61-v/62 dos autos principais e 44/ss. do apenso) sobre a **Concorrência Pública 016/2010**:

“**Concorrência Pública nº 016/2010**: tipo Menor Preço Global, que teve como objeto a **Requalificação do Complexo Viário do Entroncamento**. O valor estimado foi de R\$ 34.828.653,40, a ser pago com recursos provenientes da Prefeitura Municipal de Belém - PMB e também de convênio entre a PMB e o DNIT no âmbito do Programa de Adequação de Trecho Rodoviário Belém - Castanhal - Santa Maria – Cachoeira do Piriá - Div. PA/MA na BR 316, por meio do Convênio 627841/2008. Nesse procedimento, houve a participação das empresas **BA Meio Ambiente Ltda. (CNPJ: 07.593.016/0001-02)** e **Construtora Leal Júnior Ltda. (CNPJ: 05.574.132/0001-40)**. A sessão de abertura do certame foi realizada no dia 28 de junho de 2010, ocasião em que a empresa



Construtora Leal Júnior Ltda. foi inabilitada, sagrando-se vencedora a empresa BA Meio Ambiente Ltda. Por consequência foi celebrado o contrato nº 037/2010, em 1º de julho de 2010, no valor de R\$ 34.736.664,56. Da análise do caso, concluiu-se pela existência de conjunto consistente de indícios que aponta para a fraude ao caráter competitivo do certame e o direcionamento na Concorrência Pública nº 016/2010 para beneficiar a empresa **BA Meio Ambiente Ltda.** Em resumo, o conjunto de situação apontadas que evidenciam a fraude à licitação são: a) Inclusão de cláusulas restritivas no Edital, dentre as quais: b) Ausência de publicação do edital em Diário Oficial do Estado e publicação no DOU com prazo inferior aos 30 dias exigidos para a Concorrência; c) Indícios de disponibilização precária do edital pela CPL; d) Inclusão de itens indevidos e em duplicidade na composição do BDI da proposta vencedora do certame, apresentando taxa de BDI de 45,22%; e) Indícios de simulação de visita técnica; f) Indícios de inabilitação proposital para beneficiar a empresa vencedora do certame. g) Vínculos de licitantes com a investigação em curso".

Diante dos fatos acima mencionados, entendo relevante o deferimento da medida constritiva ora pleiteada em desfavor do Requerido.

Cabível, na hipótese, a constrição de bens de JEAN DE JESUS NUNES até o montante de R\$34.828.653,40 e da empresa B.A. MEIO AMBIENTE LTDA, também até o montante de R\$34.828.653,40.

A constrição objetiva garantir o confisco de bens substitutivos na forma do art. 91, §1º e §2º, do CP, ou para garantir a reparação dos danos decorrentes dos crimes.

1.7. MÁRCIO BARROS ROCHA

A representação esclarece que MÁRCIO BARROS ROCHA foi nomeado assessor do Gabinete do Prefeito no primeiro dia da gestão de Duciomar (01/01/2005), cargo que exerceu até 01/06/2007. Foi membro da Comissão Provisória do PTB – Pará, da qual DUCIOMAR era vice-presidente, tendo sido seu suplente por ocasião de sua candidatura ao cargo de Senador nas Eleições 2014. Além disso, exercia o cargo de membro do Conselho Fiscal da CODEM (Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém) em 2010, ano em foi firmado o Contrato 09/2010 entre este órgão e a empresa I9+ Serviços de Comunicação. Atualmente, MÁRCIO é servidor temporário da Assembleia Legislativa do Pará – ALEPA.

Quanto à participação do ora Representação em empresa que manteve contratos com a prefeitura de Belém/PA, durante o mandato de DUCIOMAR, ficou provado que MÁRCIO BARROS ROCHA foi sócio da empresa I9+ SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA – ME, de 22/07/2009 até 21/10/2011, juntamente com ILZA BAIA PEREIRA (irmã de ELAINE

	<p>PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA FEDERAL</p>	<p>JUSTIÇA FEDERAL FLS. _____</p>
---	---	---

BAIA PEREIRA, que mantém relacionamento conjugal com DUCIOMAR GOMES DA COSTA). Atualmente é sócio das seguintes empresas: LOUMARES SERVIÇOS LTDA – ME (CNPJ Nº 05.321.700/0001-00), SGP COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (CNPJ nº 10.955.840/0001-61) e RIO ISAR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA (CNPJ nº 17.489.587/0001-47).

Pelo então apurado, MÁRCIO não tinha indicação suficiente de patrimônio tampouco experiência na área de comunicação que justificassem ser contemplado com contratos vultosos com a Administração Pública.

Sobre os indícios de participação de MÁRCIO nos fatos em apuração, o MPF transcreveu trecho da Nota Técnica nº 2205/2017/CGU/PA (fl. 47 do apenso), sobre a **Concorrência Pública nº 006/2009**, tipo técnica e preço, cuja sessão de abertura foi realizada em 06/04/2009:

“Márcio Barros Rocha, foi nomeado assessor do Gabinete do Prefeito no primeiro dia da gestão de Duciomar (01/01/2005), cargo que exerceu até 01/06/2007. Foi membro da Comissão Provisória do PTB – Pará, da qual Duciomar era vice-presidente. Exercia o cargo de membro do Conselho Fiscal da CODEM em 2010, ano em foi firmado o Contrato 09/2010 entre este órgão e a empresa I9+ Serviços de Comunicação, da qual Márcio era sócio. Foi suplente de Duciomar, por ocasião de sua candidatura ao cargo de Senador nas Eleições 2014.

Também já fizeram parte do quadro societário da empresa, **Ana Emília Brito Leitão Siqueira** e sua mãe **Maria de Nazaré Brito Siqueira**. Ana Emília é provavelmente esposa de **Yuseff Leo Leitão Siqueira**, e também foi assessora do Gabinete do Prefeito na gestão de Duciomar entre agosto/2008 e dezembro/2008. **Yuseff** não perdeu o vínculo com a empresa mesmo durante o período em que esteve excluído do quadro societário, uma vez que assina todos os Termos Aditivos do Contrato nº 05/2009 entre 2010 e 2014.”

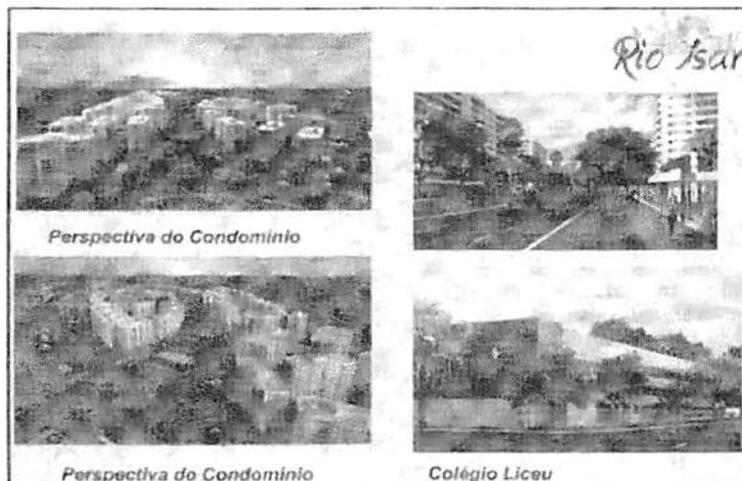
A investigação revelou também que a empresa RIO ISAR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, da qual MÁRCIO é administrador, tem participação das empresas SBC – SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO LTDA e MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. A SBC teria investido cerca de R\$9 milhões na empresa RIO ISAR.

Segue trecho da representação ministerial que originou o processo



nº29910-51.2017.4.01.3900 (Pedido de Prisão Preventiva):

Conforme informações da Receita Federal, pode-se observar na tabela acima que a SBC – SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO LTDA tem 50% de participação no RIO ISAR EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO, um condomínio com torres de apartamentos, lançado no final de 2014. Os outros 50% do empreendimento pertencem à MARKO ENGENHARIA, conhecida construtora da região.



RIO ISAR EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO, investimento da SBC – SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Considerando-se que em suas declarações a SBC – SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO LTDA menciona empréstimos à RIO ISAR EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO no valor de R\$ 4 milhões e, adicionalmente, investimentos no mesmo empreendimento no valor de R\$ 5 milhões, pode-se depreender que, além da cota de 50% de participação da SBC na RIO ISAR EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO, **a SBC têm outros R\$ 4 milhões investidos no empreendimento, totalizando pelo menos R\$ 9 milhões de reais investidos no RIO ISAR EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO.**

Re: Petição nº155 - Detalhes dos Saldo Contábil (Diário de encerramento do resultado do período)

Descrição	Valor	Saldo
Deposito de Débito	12.03.001.20103	
Deposito de Débito		
Valor de Saldo Inicial		5.000.000,00
DE		Débito
Valor de Saldo Final		0,00
Valor de Saldo Final		0,00
Valor de Saldo Final		5.000.000,00
DE		Débito

Declaração de Participação Societária da SBC – SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO LTDA no RIO ISAR EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO"

Diante dos fatos acima mencionados, entendo relevante o deferimento da medida de constrição de bens de MÁRCIO BAROS ROCHA até o montante de R\$60.948.335,06, e das empresas I9+ SERVIÇOS DE

	PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA FEDERAL	JUSTIÇA FEDERAL FLS. _____
---	---	----------------------------------

COMUNICAÇÃO LTDA e RIO ISAR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO até o montante de R\$60.948.335,06 e R\$9.000.000,00, respectivamente.

A constrição objetiva garantir o confisco de bens substitutivos na forma do art. 91, §1º e §2º, do CP, ou para garantir a reparação dos danos decorrentes dos crimes.

1.8. YUSEFF LEO LEITÃO SIQUEIRA

A investigação apurou que o investigado YUSEFF LEO LEITÃO SIQUEIRA, entre 01/12/2006 e 14/08/2008, durante a gestão de Duciomar, exerceu os cargos de chefe do Núcleo de Publicidade e Propaganda da COMUS e assessor do Gabinete do Prefeito. Entre 1999 e 2004 foi sócio-administrador da empresa C8 Comunicação e também compôs o quadro societário da empresa I9+ SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, no início de sua constituição empresarial.

A representação também referiu a análise da CGU/PA, em Nota Técnica, sobre o processo licitatório **Concorrência Pública nº 006/2009**:

“Yuseff Leo Leitão Siqueira, entre 01/12/2006 e 14/08/2008, durante a gestão de Duciomar, exerceu os cargos de chefe do Núcleo de Publicidade e Propaganda da COMUS e assessor do Gabinete do Prefeito.

Além disso, entre 1999 e 2004 foi sócio-administrador da empresa C8 Comunicação, também vencedora do certame, na 3ª posição. O quadro societário da empresa I9+ Serviços de Comunicação passou por diversas alterações durante a execução do Contrato 05/2009 e seus aditivos, entre 15/07/2009 e 10/01/2014.

Chama atenção que uma semana após assinatura do contrato, Yuseff é excluído do quadro societário, entrando Ilza Baia Pereira e Márcio Barros Rocha.

Ilza Baia Pereira, alvo da investigação, é cunhada de Duciomar (irmã de Elaine Baia Pereira). Esteve vinculada, conforme registro na RAIS, à Secretaria Municipal de Saúde de Belém entre 2005 e 2008 como chefe de contabilidade e possui vínculo com outras empresas investigadas conforme segue:

Quadro 04: Vínculos de Ilza Baia Pereira com empresas investigadas

CNPJ Razão Social Vínculo

01.789.675/0001-24 EMEC SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP REPRESENTANTE

09.187.569/0001-82 I9 MAIS SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI - ME EX-SOCIO (de 22/07/2009 a 21/10/2011)

07.815.383/0001-03 METROPOLE CONSTRUCAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA SOCIO (desde 08/07/2009)

56.002.835/0001-35 SBC SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUCAO LTDA SOCIO (desde 04/08/2009)

10.955.840/0001-61 SGP COMUNICACOES E SERVICOS LTDA - ME SOCIO (desde 01/07/2009)

Fonte: Sistema Corporativo da CGU, em 07/11/2017

.....



	PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA FEDERAL	JUSTIÇA FEDERAL FLS. _____
---	---	---

Yuseff não perdeu o vínculo com a empresa mesmo durante o período em que esteve excluído do quadro societário, uma vez que assina todos os Termos Aditivos do Contrato nº 05/2009 entre 2010 e 2014.” (grifamos)

Diante dos fatos acima mencionados, entendo relevante o deferimento da medida constritiva ora pleiteada em desfavor do Requerido, diante dos indícios veementes da prática de crimes.

A constrição de bens de YUSEFF LEO LEITÃO SIQUEIRA até o montante de R\$60.948.335,06, para o confisco de bens substitutivos na forma do art. 91, §1º e §2º, do CP, ou para garantir a reparação dos danos decorrentes dos crimes.

1.9. EDSON EVANGELISTA MARINHO FILHO

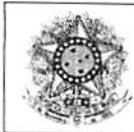
A investigação refere que o investigado foi funcionário da empresa ANDRADE GUTIERREZ entre os anos de 1985 e 2014, atuando, entre outros, como gerente comercial na assinatura de contratos com órgãos públicos. Até julho/2017, EDSON foi sócio da empresa SAWAKI MARINHO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

A representação demonstra que, nas obras do “Portal da Amazônia” e “BRT - Belém”, durante a gestão de DUCIOMAR COSTA, o engenheiro indicado pela empresa ANDRADE GUTIERREZ era EDSON EVANGELISTA MARINHO FILHO.

Oportuno transcrever as informações da Receita Federal (fls. 1989/2022 – processo cautelar nº 7168-66.2016.4.01.3900):

- a) IRENE MURAKAMI SAWAKI é mãe de SUELY CRISTINA YASSUE SAWAKI MOUTA PINHEIRO, CPF 392.679.622-72, que é ex-secretária de habitação da Prefeitura de Belém (PA) na gestão de DUCIOMAR;
- b) IRENE MURAKAMI SAWAKI foi sócia de EDSON EVANGELISTA MARINHO FILHO, CPF 311.078.696-68, na empresa SAWAKI MARINHO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ 07.700.593/0001-00, que foi constituída em 06/03/2013 e atua com serviços de arquitetura (CNAE 7111-1-00);
- c) EDSON EVANGELISTA MARINHO FILHO é casado com MARIA ALICE DIAS FONSECA MARINHO, CPF 314.017.836-00, que também foi sócia da empresa SAWAKI MARINHO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA;
- d) EDSON EVANGELISTA MARINHO FILHO foi empregado da empresa ANDRADE GUTIERREZ entre os anos de 1985 a 2014, atuando, inclusive, como gerente comercial dessa empresa na assinatura de contratos com órgãos públicos.

O MPF destaca que EDSON MARINHO FILHO (gerente comercial da Andrade Gutierrez) e a então Gerente de Projetos Especiais da



Prefeitura de Belém/PA, SUELY SAWAKI MOUTA PINHEIRO, participaram ativamente das obras "Portal da Amazônia" e "BRT-Belém", cada um com sua função e, após, tornaram-se sócios em empresa particular.

Diante dos fatos acima mencionados, entendo relevante o deferimento da medida constritiva pleiteada em desfavor do Requerido.

Cabível, na hipótese, a constrição de bens de EDSON EVANGELISTA MARINHO FILHO até o montante de R\$7.727.972-07.

A constrição objetiva garantir o confisco de bens substitutivos na forma do art. 91, §1º e §2º, do CP, ou para garantir a reparação dos danos decorrentes dos crimes.

II - DO BLOQUEIO DE VALORES EXISTENTES EM CONTAS BANCÁRIAS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Para além do sequestro de imóveis e móveis que os Representado possam ter em seus nomes, faz-se ainda imprescindível o bloqueio das contas bancárias dos Requeridos, pois, conforme dito, é grande a possibilidade de que os valores depositados/movimentados nas contas bancárias e aplicações financeiras constituam também produto da atividade criminosa.

III - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM PARA AS EMPRESAS VARANDA SISTEMAS DE HABITAÇÃO LTDA ou SBC SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 56.002.835/0001-35; METRÓPOLE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 07.815.383/0001-03; BRASIL AMBIENTAL LTDA e B. A. MEIO AMBIENTE LTDA – CNPJ 07.593.016/0001-02.

No ponto, tenho que a medida cautelar pleiteada é urgente e imperiosa, pois como já suficientemente demonstrado as referidas empresas foram usadas/criadas para a prática de crimes diversos, inclusive para fraudar licitações no âmbito da Prefeitura de Belém/PA. Portanto, tais empresas não podem continuar recebendo recursos públicos em prejuízo de toda sociedade.

IV- DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS.

Pede o MPF a penhora nos rosto dos autos de 2 (dois) processos, em curso na Justiça do Estado do Pará, para garantir o ressarcimento ao erário.

	<p>PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA FEDERAL</p>	<p>JUSTIÇA FEDERAL FLS. _____</p>
---	---	---

Esclarece que a empresa SBC postula, no processo 0107894-19.2015.8.14.0301, em curso na 4ª Vara da Fazenda Pública de Belém/PA, o pagamento de R\$6.945.587,31, e no processo 0027939-36.2015.8.14.0301, em curso na 1ª Vara da Fazenda Pública de Belém/PA, o pagamento de R\$9.249.576,49.

Entendo ser cabível o bloqueio/arresto de quantia que porventura venha a ser colocada à disposição da empresa SBC, nos autos das referidas ações judiciais, devendo-se conferir, no caso, o mesmo tratamento dado à penhora nos rostos dos autos que visa garantir a efetividade do processo. Na hipótese, o que busca assegurar que prováveis pagamentos à empresa investigada possam fazer frente à reparação de danos que venha a ser arbitrada em eventual condenação por sentença penal, nos termos do art. 387, IV/CPP:

“Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória

.....
IV - fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido;”

Por óbvio, caso a medida seja adotada em momento posterior, pode haver risco de serem efetuados pagamentos de novas quantias obtidas illicitamente à empresa investigada.

Ademais, em razão das medidas assecuratórias que vêm sendo adotadas, inclusive com prisão cautelar de alguns dos ora Representados, é esperado que o MPF ofereça, em curto prazo, denúncia contra os Representados, como sói acontecer em casos similares.

Tenho por bem deferir o pedido do MPF.

V - Posto isto, **defiro**, o pedido do MPF, e, em consequência **DECRETO O SEQUESTRO, O ARRESTO E A INDISPONIBILIDADE DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS** das pessoas físicas e jurídicas identificadas na tabela abaixo, e em consequência **DETERMINO** as seguintes providências:

a) o **BLOQUEIO**, por meio do sistema BACENJUD, de valores em contas correntes, poupança e em quaisquer fundos ou aplicações mantidos pelas pessoas físicas e jurídicas ora investigadas perante instituições financeiras:





NOME	CPF/CNPJ	VALOR A SER BLOQUEADO (R\$)
DUCIOMAR GOMES DA COSTA	248.654.272-87	R\$ 416.131.044,82
ELAINE BAIA PEREIRA	729.782.012-15	R\$ 416.131.044,82
ILZA BAIA PEREIRA	671.087.922-49	R\$ 416.131.044,82
METROPOLE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	07.815.383/0001-03	R\$ 231.005.839,49
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO LTDA	56.002.835/0001-35	R\$ 181.620.244,80
I9 MAIS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	09.187.569/0001-82	R\$ 60.948.335,06
YUSEFF LEO LEITÃO SIQUEIRA	430.734.332-87	R\$ 60.948.335,06
MÁRCIO BARROS ROCHA	669.160.972-72	R\$ 60.948.335,06
JEAN DE JESUS NUNES	292.472.172-53	R\$ 34.828.653,40
B. A. MEIO AMBIENTE LTDA.	07.593.016/0001-02	R\$ 34.828.653,40
DELICIO DONATO PANTOJA OLIVEIRA	685.786.522-15	R\$ 15.000.000,00
CÉLIO ARAÚJO DE SOUZA	352.186.492-87	R\$ 15.000.000,00
ST SISTEMAS E TRANSPORTE LTDA	12.556.496/0001-63	R\$ 15.000.000,00
PRESTIBEL CONSTRUÇÕES LTDA	83.370.767/0001-30	R\$ 15.000.000,00
RIO ISAR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO	17.489.587/0001-47	R\$ 9.000.000,00
EDSON EVANGELISTA MARINHO FILHO	311.078.696-68	R\$ 7.727.972,07

b) o **BLOQUEIO** (com restrição judicial) de veículos automotores existentes em nome dos investigados, por meio do sistema RENAJUD.

c) a expedição de ofício à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, para efetivar o bloqueio de embarcações em nome das pessoas físicas e jurídicas acima indicadas;

d) a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários, para operacionalização da medida de bloqueio por meio do sistema SOF-CEI, em relação às pessoas físicas e jurídicas indicadas na tabela constante do item a, no mesmo montante ali apontado;

e) a expedição de ofícios aos Cartórios de Imóveis do Estado do Pará, por meio da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para que informem a existência de imóveis em nome dos seguintes investigados, determinando-se, de imediato, a indisponibilidade de quaisquer bens em nome dos mesmos e o correspondente registro, a fim de se evitar alegação posterior de adquirente de boa-fé:



- SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 56.002.835/0001-35;
- METRÓPOLE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 07.815.383/0001-03;
- B. A. MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ 07.593.016/0001-02;
- I9+ SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 09.187.569/0001-82;
- ST SISTEMAS E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 12.556.496/0001-63;
- DUCIOMAR GOMES DA COSTA, CPF nº 248.654.272-87;
- ELAINE BAIA PEREIRA, CPF nº 729.782.012-15;
- ILZA BAIA PEREIRA, CPF nº 671.087.922-49;
- MÁRCIO BARROS ROCHA, CPF nº 669.160.972-72;
- DÉLCIO DONATO PANTOJA OLIVEIRA, CPF nº 685.786.522-15;
- CÉLIO ARAÚJO DE SOUZA, CPF nº 352.186.492-87;
- JEAN DE JESUS NUNES, CPF nº 292.472.172-53;
- YUSEFF LEO LEITAO SIQUEIRA, CPF nº 430.734.332-87;
- EDSON EVANGELISTA MARINHO FILHO, CPF nº 311.078.696-68,

f) a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Bragança, determinando-se, de imediato, a indisponibilidade do bem imóvel denominado "Fazenda Tangará", de propriedade de DUCIOMAR GOMES DA COSTA, e o correspondente registro, a fim de se evitar eventual alegação posterior de adquirente de boa-fé;

g) a expedição de ofício ao 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, determinando-se, de imediato, o bloqueio / indisponibilidade do bem imóvel localizado na Rua Sousa Ramos, n.º 320, apartamento 82, tipo 2, Bairro da Saúde, 21º Subdistrito, supostamente adquirido pela empresa ST SISTEMAS E TRANSPORTE LTDA (CNPJ nº12.556.496/0001-63);

h) a expedição de ofício à empresa imobiliária MARKO ENGENHARIA, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, os bens relativos a negócios jurídicos, firmados com a SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO, CNPJ nº 56.002.835/0001-35, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e de configuração do crime de desobediência (art. 330/CP);

i) a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Belém, proibindo a realização de novos pagamentos administrativos às empresas abaixo listadas, bem como a celebração de novos contratos com as mesmas:

- VARANDA SISTEMAS DE HABITAÇÃO LTDA ou SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 56.002.835/0001-35;



- METRÓPOLE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 07.815.383/0001-03;
- BRASIL AMBIENTAL LTDA e B. A. MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ 07.593.016/0001-02;

j) a expedição de ofício à 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belém e à 1ª Vara da Fazenda Pública de Belém, com cópia da presente decisão e da representação ministerial, comunicando o arresto/bloqueio/indisponibilidade de **qualquer valor** que venha a ser reconhecido em favor da empresa exequente SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO LTDA, visando garantir o ressarcimento ao erário, nos seguintes processos:

j.1) ação judicial n.º 0107894-19.2015.8.14.0301, em curso na 4ª Vara da Fazenda Pública de Belém, na qual a empresa SBC postula o pagamento de R\$ 6.945.587,31 (seis milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos);

j.2) ação judicial n.º 0027939-36.2015.8.14.0301, em curso na 1ª Vara da Fazenda Pública de Belém, a empresa SBC postula o pagamento de R\$ 9.249.576,49 (nove milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

k) a inclusão da ordem de arresto e indisponibilidade de todos os bens dos Representados, a partir do CPF, no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens;

l) oficie-se à ADEPARÁ – Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, para ciência de que foi determinado o arresto/indisponibilidade dos bens dos ora Representados, para as cautelas devidas com relação à expedição de GTA – Guia de Trânsito Animal.

AUTORIZO o afastamento do sigilo dos autos desta medida cautelar específica após o cumprimento das diligências.

Dê-se ciência ao MPF.

Belém – PA, 30 de novembro de 2017.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara Federal/Criminal
SJ/PA